

## O CONCLAVE DE 1903 E O VETO DA EXCLUSÃO

### INTRODUÇÃO

Quando, em 1955, exercendo eu as funções de Chefe do Protocolo do Estado, o Santo Padre Pio XII teve uma grave crise na doença que já se lhe havia manifestado, temendo-se então um rápido desenlace, apressei-me, como era meu dever, a preparar o cerimonial que em Lisboa devia ter lugar depois da sua morte. Percorri os processos antigos para conhecer os precedentes e, sem mesmo dar por isso, fui penetrando em velhos tempos, nos seus problemas já classificados pela História, no acabar doutros Pontificados, chegando-me a esquecer do objectivo inicial.

Entre os casos que foram aparecendo ressaltava o da morte de Leão XIII, com as informações dos nossos diplomatas dessa época relativas à preparação dum novo Conclave e que se afigurava então de grandes dificuldades, dados os problemas delicados que ainda subsistiam depois da perda do poder temporal da Igreja, tudo enquadrado numa grave crise religiosa da Europa. Já não seria, no entanto, aquele período agudo do momento em que desaparecera Pio IX. A Igreja estava então mais isolada do que nunca e talvez se afigurasse esse um dos momentos mais críticos para a herança da tiara pontifícia.

A escolha dum novo Papa, apesar da onda avassaladora do materialismo que triunfava, continuava a ser um problema com profunda repercussão política; e voltavam os Estados, mesmo aqueles em cuja administração dominava o ateísmo, a quererem interferir, directa ou indirectamente, na sua eleição.

Agitavam-se as chancelarias, folheando os seus velhos pergaminhos; e a chamada *exclusiva*, isto é, aquela intervenção de

veto que certos países católicos tiveram durante alguns séculos nos Conclaves, voltava a ser concertada entre as várias potências, discutida e reclamada. Ora, entre os documentos com que deparei nos processos findos que fui folheando, surgiu-me uma Memória onde se procurava demonstrar que Portugal, apesar de nunca ter exercido tal prerrogativa, tinha a ela direito, como a França, a Espanha e a Áustria. Assinava esse estudo, datado de 1903, um então jovem funcionário do nosso Ministério dos Negócios Estrangeiros — Luís Teixeira de Sampayo.

Afinal, foi essa Memória que deu motivo a este trabalho. Tudo quanto aqui escrevi não é mais que a sua moldura.

Quando, depois do falecimento do Embaixador Luís Teixeira de Sampayo, fui pela primeira vez a Portugal, resolvi, de acordo com a sua família, e com a devida autorização do meu Ministério, publicar a sua obra édita e inédita. O desaparecimento da editorial com quem ajustara a publicação e as minhas prolongadas ausências no estrangeiro, evitaram que até hoje fosse levado a cabo esse meu desejo.

Teixeira de Sampayo foi sobretudo um grande diplomata, mas também dedicado estudioso, desde o início da sua carreira, dos velhos papéis do Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros onde durante largo tempo trabalhou. Esse facto completou-lhe por um lado a sua formação profissional, despertando-lhe por outro o desejo de realizar uma obra histórica. Os seus afazeres não o deixaram entregar-se inteiramente a essa vocação, que sempre manifestou, mas conseguiu ainda assim dar à estampa ou preparar para uma futura publicação, que nunca pôde realizar, alguns estudos notáveis, tanto no campo da História Diplomática como no dos costumes e usanças dum remoto passado do seu país. Obra dispersa em revistas ou aferrolhada nas gavetas das suas recordações mais íntimas, poucos hoje a conhecem.

Teve uma vida afastada do convívio dos grandes centros, temia a publicidade como um dos grandes inimigos da sua profissão. Teixeira de Sampayo não foi um homem que o público conhecesse; e no entanto muito o país lhe ficou devendo, sem talvez o adivinhar. Mestre de diplomatas, criou um estilo à Secretaria de Estado durante esse longo período que vai de 1929 até à sua morte, em 45 (nas vésperas de atingir o limite legal da idade), em que exerceu as altas funções de Secretário Geral.

Nascido em 1875, era filho do diplomata Eduardo Teixeira de Sampayo e de sua mulher a Viscondessa do Cartaxo. Em Maio de 1896, entrava para o Ministério dos Negócios Estrangeiros como amanuense; em 1903 (10 de Setembro) era promovido a 1.º Secretário graduado; em 1907 a 1.º Secretário de Legação; em 1911 a 1.º oficial. Só em Dezembro de 1926 atingia a situação de Ministro de 2.ª classe; logo a seguir, em 1929, a de Plenipotenciário de 1.ª e a nomeação de Director Geral dos Negócios Políticos e ainda nesse ano (a 3 de Agosto) era finalmente escolhido para o mais alto posto da carreira diplomática — o de Secretário Geral, com a inerente categoria de Embaixador.

Revejo na minha memória, com verdadeira saudade, a figura desse homem estranho — tímido perante o Mundo; enérgico, hábil, decidido no seu gabinete das Necessidades, onde comandava, em estreita ligação com o seu Ministro, a acção dos nossos diplomatas. Foi um grande colaborador do Snr. Doutor Oliveira Salazar quando este, durante 11 anos (1936-1947), dirigiu directamente a acção externa portuguesa, num dos períodos mais delicados para a posição do nosso país — fiel intérprete duma grande e difícil política.

Então funcionário da cifra que era, naqueles tempos de guerra, o coração do Ministério, pude aproximar-me desse homem de tão extraordinário talento. Vi-o informar, instruir, conversar com os diplomatas estrangeiros: — Teixeira de Sampayo parecia-me às vezes um grande jogador de xadrez, atento ao mover de cada pedra, tendo na mente todo o desenvolvimento do jogo.

Na vida privada era um grande senhor. Entre o Secretário Geral, rígido ao cumprimento das obrigações dos seus funcionários, e o proprietário rural no Cartaxo, entre as suas vinhas e olivedos, desdobrava-se a sua forte personalidade. Mas tanto ali como no exercício das suas funções oficiais, pude tantas vezes apreciar a sua nobilíssima alma, rectificando senhorilmente qualquer errada interpretação que fizera às qualidades dum seu subordinado, humanizando as relações, às vezes tão delicadas, entre superiores e inferiores que, na realidade, não são mais que colegas em degraus diferentes.

Desde o desaparecimento de Teixeira de Sampayo a vida internacional tomou vertiginosamente outros rumos. A notável acção desse homem, as suas concepções da técnica diplomática,

o estilo que criou, pertencem inteiramente ao período em que viveu. Só assim ele pode ser julgado com verdade, como aliás todos os personagens do passado que se têm de estudar enquadrados no seu tempo.

Pretende este pequeno estudo ser uma homenagem à memória do meu primeiro Secretário Geral, com quem servi em grande admiração e amizade. Não posso esquecer que o seu último trabalho de natureza literária foi feito com a minha modesta colaboração — tratava-se de publicar as cartas de António Vieira, que o Embaixador Sampayo tinha encontrado no Arquivo da Casa Cadaval e de que se chegou a fazer separata da revista «Ocidente». Eram os meus inícios duma carreira que sempre me apaixonara e que ele tão generosamente amparou.

Roma, 7-XI-61

## 1 — A Morte de Leão XIII

Joaquim Pecci, da família dos Condes de Pecci, fora muito novo delegado do Papa Gregório XVI no Ducado de Benevento, e, depois, em Spoleto e em Perusa. Apenas com 33 anos de idade, era nomeado Núncio em Bruxelas. Dali regressou para o bispado de Perusa onde permaneceu trinta e dois anos <sup>(1)</sup>, sendo elevado à púrpura no Consistório de Dezembro de 1853.

Sucedeu a Pio IX, no difícil Conclave de 1878, e reinou por muito mais tempo do que se esperava, até 1903. Era débil, da cor branca do alabastro, chupado de carnes, suave no trato, enérgico e hábil na sua acção. Gambetta dizia que Leão XIII era «plus diplomate que prêtre» e acrescentava irrespeitosamente: «opportuniste sacré» <sup>(2)</sup>. Os corifeus do anti-clericalismo temiam a sua inteligente política de penetração num Mundo que se tinha quase fechado à palavra de Deus.

Já em 1892, em resposta a certas inquietações sobre o possível final do reinado de Papa Pecci, manifestadas em officio do nosso Embaixador no Vaticano, Carvalho Martens <sup>(3)</sup>, o Ministro dos Estrangeiros português, essa curiosa figura que foi Aires de Gouveia, Bispo de Betsaida e Arcebispo de Calcedónia <sup>(4)</sup>, dava

(1) J. T. da Silva Bastos, *O Papa Leão XIII*, pág. 19.

(2) Maurice Baumont, *L'essor industriel et l'impérialisme colonial (1878-1904)*, vol. XVIII da obra «Peuples et civilisations» dirigida por Halphen e Sagnac, pág. 510.

(3) João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens foi nomeado Embaixador junto da Santa Sé por carta régia de 30 de Setembro de 1885. Chegou a Roma a 7 de Novembro — Fortunato de Almeida — *História da Igreja em Portugal*, t. IV (1750-1910), parte III, pág. 366.

(4) D. António Aires de Gouveia, de família muito modesta, nasceu no Porto em 1828. Doutorou-se em Direito e Teologia (1864), foi Deputado, Ministro da Justiça e do Negócios Estrangeiros (27-V-1892 — 13-XI-1892 com duas interinidades de Ferreira do Amaral), Par do Reino, chegando a ser nomeado Bispo do Algarve e logo em seguida Bispo *in partibus* de Betsaida e Arcebispo de Calcedónia.

minuciosas instruções, naquele estilo pomposo que Camilo tão irreverentemente fustigou, para efeitos dum novo Conclave: «A notícia da morte do Pontífice actual, surgindo num momento mais ou menos próximo, não abrirá margem a espantos», dizia. «De compleição muito débil, extenuado por labores constantes, mirrado em angústias, indo já além dos 82 anos na idade, não valem cautelas, nem esmeros de higiene a esquivar as leis fatais da natureza». E perguntava: «Mas que abalo causará no Mundo esse acontecimento? Como na sucessão do grande Papa Gregório assistirá a Europa a um desencadeamento de lutas revolucionárias, ou transferir-se-á tranquilamente o trirregno duma a outra cabeça, como sucedeu ao desaparecer Pio IX?»<sup>(5)</sup>

Mas Leão XIII ainda viveria mais 11 anos!

As notícias verdadeiramente alarmantes sobre o fim próximo do Pontífice começam a 17 de Julho de 1903, quando o nosso Embaixador junto da Santa Sé, Miguel Martins d'Antas<sup>(6)</sup>, anunciava: «O Santo Padre tinha suportado quase que sem incómodo de saúde as fadigas inerentes aos Consistórios, secreto e público, dos dias 22 e 25 de Junho. No princípio do corrente mês foi, porém, acometido de doença que se tem agravado progressivamente, a ponto de mais uma vez se julgar iminente o desenlace fatal»<sup>(7)</sup>. Contava, a seguir, o nosso representante, das disposições que a Santa Sé já começava a tomar para a celebração do futuro Conclave «que é mais fácil do que o de 1878, por ocasião da morte de Pio IX, em razão de serem agora acentuadamente menos difíceis do que naquela época as relações entre a Santa Sé e o Governo italiano, que, da mesma forma que em 1878, ofereceu à Santa Sé os meios de que pudesse carecer para

(5) Arq. do M.N.E.

(6) Miguel Martins d'Antas entrou para o Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1841, como amanuense de 2.ª classe; promovido a segundo adido em 1842; primeiro adido em 1845; primeiro oficial em 1848; Conselheiro de Legação em 1852; Chefe de Repartição em 1866; Ministro Plenipotenciário em 1867. (Anuário Diplomático e Consular relativo ao ano de 1895).

Foi Ministro em Bruxelas em 1891 (An. Dipl. e Cons. de 1891); Embaixador Extraordinário nos funerais do Presidente Carnot (An. Dipl. e Cons. de 1894); Ministro em Londres em 1895 (An. Dipl. e Cons. referente a esse ano); transferido para o Vaticano em 17 de Dezembro de 1895 com a categoria de Embaixador Extraordinário junto do Santo Padre Leão XIII. Chegou a Roma em 14 de Março de 1896 e entregou as credenciais no dia 21. Faleceu em Roma a 2 de Fevereiro de 1910. Em 10 de Julho de 1912 foi extinta a nossa representação junto do Santo Padre, só restaurada em 1918. F. de Almeida — *História da Igreja em Portugal* t. IV, p. III, pág. 367.

(7) Arq. M.N.E.

a segurança e independência do Conclave». Ainda anunciava que, se dum momento para outro se verificasse o desenlace, assumiria o governo provisório da Igreja o Camerlengo, Decano do Sacro Colégio, que então era o Cardeal Oreglia de Santo Stefano, com a coadjuvação de mais dois ou três purpurados. Quanto aos Cardeais criados no último Consistório e que não tinham recebido o galero, gozariam no Conclave do direito de eleitores, podendo ser, por direito consuetudinário ou por cortesia, eleitos para a cadeira de S. Pedro.

A 19 de Julho, o nosso representane voltava a informar: «Quando antes-de-ontem, tive a honra de dirigir a V. Ex.<sup>a</sup> o officio reservado n.º 3, não estava ainda de todo perdida a esperança de preservar, ao menos por algumas semanas, a preciosa vida do Santo Padre. Afirmava-se, com effeito, não haver perigo iminente, por não ter aumentado o líquido na pleura, e por ter diminuído consideravelmente a enfermidade renal. Havia pois quem conservasse a esperança de que continuando este estado, e podendo o Augusto enfermo alimentar-se sufficientemente, de modo a não soffrer depressão das forças, poderia a sua preciosa vida prolongar-se por semanas, e atingir até mesmo a convalescença. A extraordinária organização física de Leão XIII não excluía esta eventualidade. Se, porém, se manifestasse qualquer agravação de doença, ou se acentuasse a depressão das forças, não poderia o Augusto Enfermo resistir por mais tempo, e o desenlace fatal verificar-se-ia rapidamente.

É o que, infelizmente, parece ter acontecido» (8).

Realmente a 20 de Julho falecia o Santo Padre Leão XIII. E nesse mesmo dia o Cardeal Rampolla, Secretário de Estado do Pontífice finado, annunciava aos chefes das missões diplomáticas acreditadas junto da Santa Sé:

«Dalle Stanze del Vaticano li 20 luglio 1903. Col più vivo cordoglio dell'animo, il sottoscritto Cardinale annunzia a Vostra Eccellenza la morte del Sommo Pontefice Leone XIII avvenuta oggi alle 4 pm...» (9).

Vinte e cinco anos de Pontificado!

Eram ainda graves, nesta altura, as condições da Europa em face da Igreja, que havia perdido o seu território, mas se alargava

(8) Arq. M.N.E.

(9) Arq. M.N.E.

no Mundo, centralizando o seu poder dentro dos muros do Vaticano e fazendo amortecer, em tantos casos, a crise profunda da Fé<sup>(10)</sup>.

## 2 — Uma herança pesada

O último passo da unificação de Itália deixara o amargurado Pio IX, cuja figura real o tempo se tem encarregado de restaurar<sup>(11)</sup>, num estado de ânimo que era de angústia e de revolta. Considerava-se nessa época o poder temporal da Igreja condição indispensável da sua independência, liberdade de acção e prestígio entre as Nações. O reinado do Papa Mastai Ferretti pode-se caracterizar por um forte imobilismo político. Quis-se lutar com uma onda fortíssima de tendências que iam avassalando a Europa cristã, fincando apenas os pés no próprio solo; e, sem se aperceber do gravíssimo perigo que se corria, não se pensou então em opor uma doutrina à dos adversários<sup>(12)</sup>.

No dizer dum dos mais autorizados historiadores deste Pontificado, R. Aubert<sup>(13)</sup>, Pio IX mal aconselhado pelo seu governo, que era dirigido pelo Cardeal Antonelli, não conseguiu adaptar a Igreja à profunda evolução política que completamente transformou a organização da sociedade civil durante o século XIX.

No rascunho da carta que o Pontífice escreveu, em 15 de Agosto de 1871, ao Rei Victor Manuel II, de certo modo amaciada e encurtada na que foi entregue ao Monarca e cujo conhecimento se fica a dever ao ilustre historiador da Companhia de Jesus, P.º Pietro Pirri<sup>(14)</sup>, sente-se a revolta que ia no ânimo de Pio IX. A certa altura dizia assim:

«Si è detto che il Governo italiano decretò di venire a Roma anche per bisogno d'introdurre la morale di cui il paese nuovamente conquistato aveva bisogno. Di fatti la moltiplicazione dei postriboli, la spudoratezza della esposizione di certe stampe, e la

(10) R. Aubert, *Le Pontificat de Pie IX (1846-1878)*, vol. XXI da «Histoire de l'Église», dirigida por A. Fliche e E. Jarry, pág. 499.

(11) Vid. Mons. Alberto Serafini, *Pio Nono, Giovanni Maria Mastai Ferretti — dalla giovinezza alla morte nei suoi scritti e discorsi editi e inediti* — vol. I e até agora o único publicado (1742 — 1846), Roma 1958.

(12) Pouthas, *Le Pontificat de Pie IX (cours de Sorbonne)*, pág. 299.

(13) Aubert, ob. cit., pág. 499.

(14) P. Pietro Pirri S. J., *Pio IX e Vittorio Emanuele II dal loro carteggio privato* (3.º vol. 1864 - 1870), parte II — documentos, pág. 312 e segs.), Roma 1961.

rabbia infernale che ispira le bestemmie, la profanazione della Chiesa, delle Sante Immagini, svilaneggiati (sic) nelle pubbliche vie, e talvolta percossi e feriti, sono l'effetto della moralità che il suo Governo ha introdote».

A desilusão era tão grande, a dor tão profunda, que as palavras saídas da pena de quem era por natureza, e o devia ser ainda mais por função, sereno e bondoso, conciliante e compreensivo, tinham a aspereza que a amargura provocava.

Perante a Europa, a Igreja não só se encontrava isolada, como era em toda a parte perseguida<sup>(15)</sup>, nesse final do reinado angustioso de Pio IX. A queda do Império em França trazia ao poder, na nova República, alguns dos mais encarniçados inimigos da Fé Católica, como Gambetta, Rochefort, Crémieux, Pelleton, Emmanuel Arago<sup>(16)</sup>, que levavam o governo até aos extremos da separação da Igreja e do Estado (1871) e da confiscação dos bens de mão-morta. Entretanto, naquela terra de tão profundas e arreigadas crenças, onde Lourdes, esse foco ardente de alto espiritualismo, se acendera apenas 12 anos antes, assassinavam-se e perseguiram-se os Ministros de Deus. Como já iam longe os tempos em que Napoleão III, tendo ajudado a unificação italiana, defendia Roma com a força das suas armas! Ainda do exílio o Imperador não esquecia aquele outro Soberano, que não arriscara a sua coroa como ele, porque ela era eterna transmitindo-se de Pontífice a Pontífice, mas que sofria também da angústia da derrota<sup>(17)</sup>. Já consolidada a 3.<sup>a</sup> República, Thiers, em face do problema agudo da perda do poder temporal da Igreja, recomendava ao novo Embaixador de França junto do Vaticano que, nessa matéria, devia ficar «frappé d'une respectueuse surdité»<sup>(18)</sup>. E quando no Parlamento teve de falar nesse problema escaldante, o historiador-Presidente declarava com habilidade «qu'il n'avait pas voulu l'unité italienne, mais qu'il ne pourrait la dé-

(15) Pio IX em conversa com o nosso Ministro, Conde de Tomar, refere-o este em officio de 13 de Fevereiro de 1875 (Arq. da Emb. de Portugal no Vaticano, livro de registo do ano referido) desabafou desta maneira:

«Meu Deus! Que em toda a parte aparecem tais resistências! confesso, Conde, que me vão faltando as forças para resistir a tanta contrariedade». E o nosso plenipotenciário comentava: «Devo dizer a V. E.<sup>a</sup> que me compungiu esta exclamação, tanto mais que vi brotar as lágrimas dos olhos do Santo Padre».

(16) Don Charles Poulet, *Histoire de l'Église de France*, vol. III (Epoque contemporaine), pág. 313 e segs.

(17) P. Pirri, ob. e vol. cit., pág. 289.

(18) Poulet, ob. e vol. cit., pág. 314.

faire; qu'impuissant à provoquer une intervention, même diplomatique, il veillerait cependant à protéger l'indépendance spirituelle de la papauté» (19).

Soprava com violência o racionalismo científico: em Inglaterra, Stuart Mill e Herbert Spencer, sem serem ateus declarados, afastavam-se do cristianismo (20). A sua influência era enorme. Na Alemanha todo um movimento dirigido contra a Igreja Católica se arma em volta da *Kulturkampf* (a batalha da civilização), idealizada em 1873 pelo progressista Rudolf Virchow (21). Perseguiam-se os jesuítas, prendiam-se os Bispos e aumentava ainda o ódio ao catolicismo quando Pio IX declarava, em Encíclica, que as leis de perseguição e de laicização do jovem império eram *irritae*, isto é, não obrigavam em consciência (5 de Fevereiro de 1875).

Essa onda de cruel ataque procurava demolir a majestosa construção do catolicismo na Europa, minando-lhe os seus sólidos alicerces — a educação sobretudo, as leis da família, depois. Ia-se mesmo mais longe, como os alemães Haeckel e Ostwald (22) que se esforçavam por substituir o cristianismo pelo monismo científico, ou Büchner que fundava e defendia um sistema essencialmente experimental.

O movimento racionalista não se fixava só nos países essencialmente protestantes, como a Alemanha, a Inglaterra, a Suíça. Desenvolvia-se também, além da França, na Itália, na Áustria, e até na católica Espanha (23) e no Portugal missionário (24).

(19) *ib.*, pág. 314.

(20) Hauser, Maurain, Benaerts e L'Huillier — *Du libéralisme à l'Impérialisme (1860 - 1878)*, vol. XVII da obra «Peuples et civilisations», dirigida por Halphen e Sagnac, pág. 556.

(21) *ib.*, pág. 316.

(22) Baumont, *ob. cit.*

(23) A situação religiosa em Espanha agrava-se durante a regência da Rainha Maria Cristina de Nápoles, viuva de Fernando VII. (Jean Descola — *Histoire d'Espagne*, pág. 485 e segs.). A guerra civil ensanguenta o país e aumenta o ataque à Igreja com a derrota dos que seguiam o irmão do defunto Rei — *os carlistas*. Incendeiam-se os conventos, num só dia oitenta religiosos são massacrados — a *matanza de frailes*. Chega-se ao corte das relações da Santa Sé com a pátria dos *Reis Católicos*. O país é governado por anticlericais como Mendizabel (Salvador Madariaga — *Storia della Spagna*, pág. 152) e outros. Com a subida ao trono de Isabel II não melhoram estas condições: vendem-se os bens eclesiásticos, proclama-se a liberdade dos cultos (Descola — *ob. cit.*, págs. 503 e 505). Em 1876 reconhece-se o casamento civil.

Vid. Emilia Morelli — *La politica estera di Tommaso Bernetti, Segretario di Stato di Gregorio XVI*, pág. 119 e segs.

(24) A violência do ataque à Igreja em Portugal, depois do afastamento do Rei D. Miguel, mereceu de Fortunato de Almeida (*História de Portugal*, vol. VI, pág. 280)

Mas, como toda a medalha, também esta tinha o seu reverso: o facto da intransigência de Pio IX criava prestígio ao Papado — o *prisioneiro do Vaticano* impressionava as multidões —; o sentir-se a Igreja de Roma isolada na Europa trazia-lhe uma vida interior mais intensa, criava mais força em si própria; a necessidade de expandir-se para fora do cerco apertado do velho continente, levava-a a acompanhar, nas outras partes do Mundo, a penetração política dos Estados europeus, dando-lhe uma presença universal que merecia a Marc-Bonnet estas palavras<sup>(25)</sup>: a Igreja é «une puissance mondiale dont toute politique doit tenir compte»; a reunião do Concílio Ecuménico, interrompido pela entrada de Cadorna em Roma — que hoje se deverá chamar Concílio Vaticano I<sup>(26)</sup> em face do novo que se anuncia — marca, no dizer de Aubert<sup>(27)</sup>, a derrota definitiva das tendências particularistas da Igreja. Pode-se dizer que depois de tão transcendente reunião não havia mais lugar para o galicanismo eclesiástico<sup>(28)</sup>.

Enfim, no final do Papa Mastai-Ferretti, a Igreja era mais religiosa do que no seu recente passado, ainda que isolada no mais católico dos continentes. O balanço deste Pontificado era

estas justas palavras: «A Igreja espoliada, o clero reduzido à miséria e manietado, os templos demolidos ou profanados, a jurisdição eclesiástica usurpada, todas as dioceses do continente, excepto a de Lisboa, destituídas dos pastores legítimos, dos quais uns tinham morrido, outros estavam no exílio; todo aquele complexo sistema de perseguição e violência havia de cansar o esforço da tirania, ou fazê-la saltar, em estilhaços pelo excesso da tensão».

Esta situação levava a uma ruptura das relações diplomáticas com a Santa Sé (29 de Julho de 1833) só oficialmente restabelecidas com a nomeação de Camillo Di Pietro como Núncio Apostólico em Lisboa (7 de Fevereiro de 1844); desde 1841, no entanto, que Mons. Capaccini negociava com o governo português (G. de Marchi — *Le Nunziature Apostoliche dal 1800 al 1956*, pág. 213). Sobre a posição da Santa Sé em face da retirada de D. Miguel e do novo reinado de D. Maria II, vid. Emilia Morelli — ob. cit., pág. 130 e segs.

(25) Marc-Bonnet, *La Papauté contemporaine*, pág. 51.

(26) *Le Concile et les Conciles, contribution à l'Histoire de la vie conciliaire de l'Église*, por Botte, Marot, Camelot, Congar, Alivisatos, Franssen, Vooght, Gill, Dupront, Aubert — Bélgica 1960.

(27) Ob. cit., pág. 501.

(28) Pouthas, *Le Pontificat de Pie IX*, pág. 289. Sobre o galicanismo vid. Poulet, ob. cit., vol. II — *Temps Modernes* — cap. IV, pág. 105 e segs. Da revivescência do galicanismo, ou melhor das tendências galicanas no tempo do Rei Luís Felipe vid. Mons. J. Martin — *La Nonciature de Paris et les affaires ecclésiastiques de France sous le Règne de Louis Philippe — 1830 - 1848*. Sobre o Josefismo, que foi também uma forma de limitação da autoridade da Igreja de Roma, vid. Preclin e Jarry — *Les luttes politiques et doctrinales aux XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles* — vol. II, pág. 781 e segs. — vol. XIX da *Histoire de l'Église*, dirigida pour A. Fliche e E. Jarry.

ainda assim positivo. Aubert comenta: «Pie IX laisse en mourant l'Eglise plus forte intérieurement, mais isolée devant l'hostilité générale des gouvernements et de l'opinion publique» (29).

### 3 — O Pontificado de Leão XIII

De 1878 a 1903 vai um período histórico distinto e caracterizado, primeiramente pela paz que nele reinou — *paz armada*, vigília de armas constante, mas onde se pôde criar uma política comum, com duas características fundamentais: desenvolvimento industrial e expansão colonial. Uma a determinar a outra — era Júlio Ferry que dizia: «la politique coloniale est fille de la politique industrielle» (30). A corrida às matérias primas.

Por outro lado, entre estas duas balizas de transcendente importância, o Congresso de Berlim de 78, onde se demonstrou a hegemonia alemã e a «entente cordiale» de 1904, prepararam-se os contendores de 1914.

*Tríplice aliança* dum lado, aproximação franco-britânica, do outro; os dois blocos poderosos, definindo-se, iam ajustando a sua expansão fora do velho continente. E neste, dois movimentos antagónicos cresciam, ameaçavam-se, vindo a resultar do choque inevitável consequências de alta importância: — o crescimento imperialista por um lado e o desenvolvimento progressivo da ideia democrática, por outro.

A política tinha o primado, mas seguia-se-lhe e por vezes alternava-se-lhe o económico.

Leão XIII, com uma finíssima percepção dos problemas que no campo político ameaçavam a Igreja por toda a Europa, avançou resolutamente, brandindo a dúctil arma diplomática. Os tempos da Nunciatura de Bruxelas tinham completado a sua formação.

Ao contrário de Pio IX, porque naturalmente a vida ia evoluindo e, afastando-se da crise temporal, amaciara as suas primeiras arestas, não ficou agarrado aos protestos pela perda sofrida ou ameaçando com penas espirituais os espoliadores (31). Não se conformou, é certo, e os seus primeiros passos são de nítida

(29) Ob. cit., pág. 499.

(30) Baumont, ob. cit., pág. 2.

(31) Arturo Carlo Jemolo, — *Chiesa e Stato in Italia negli ultimi cento anni*, pág. 330.

reprovação — ele continuava a ser o prisioneiro voluntário do Vaticano (32). Na sua primeira aparição como Supremo Pontífice abençoou os fiéis, não do balcão de S. Pedro, mas do interior da basílica; pensou em promover a reunião dum Congresso que restabelecesse os antigos domínios da Igreja; e em face das manifestações anti-clericais na Roma de 1881, 88 e 91 chegou a manifestar o desejo de sair de Itália para Trento, Salzbourg, Malta ou Espanha. Mas o seu Pontificado é dinâmico e dirige-se à reconquista dos que se tinham afastado de Deus. O problema social domina nas nações da Europa: é de encontro a ele que Leão XIII caminha, quebrando o isolamento em que Pio IX tinha deixado a Igreja. Daí a publicação da *Rerum Novarum* em 1891, onde eram convidados os Estados a debruçar-se sobre os problemas dos operários, encorajando a organização corporativa do trabalho (33). Entrava a Igreja no campo dos socialistas para arrancar-lhe aquela força imensa que seria negativa se ao serviço da causa de Marx, mas de alto sentido formativo se cristianizada. Daí a política do *ralliement* (34), que teve no Cardeal Lavignerie, Arcebispo de Argélia, o melhor dos seus instrumentos. Procurava-se tirar à Igreja o sentido partidário no campo dos regimes políticos e aceitar a forma republicana no mesmo plano que o tradicionalismo monárquico, ainda que distinguindo entre poderes públicos que é necessário acatar e a legislação quando lesiva dos interesses da Igreja a que um católico se poderia opor (35). Não se exigia deste uma adesão à República, mas uma subordinação ao poder constituído. Para se chegar a este ponto, houve um largo processo onde cada passo que a Santa Sé dava era medido com a prudência indispensável para não alarmar nem inimigos nem o

(32) Baumont, ob. cit., pág. 512.

(33) Ramalho Ortigão, em carta para um seu neto (27 de Abril de 1902), escrevia: «...Independentemente dos interesses da Religião e da Igreja, a Encíclica *Rerum Novarum* é o mais adiantado passo que tem dado o pensamento moderno para a resolução dos mais graves problemas sociais do Século XX. O aplicado estudo desta doutrina é ainda mais importante para a filosofia do que para a fé. Ela constitui, com relação à teoria do Direito e ao regime do Trabalho, um capítulo da História geral da Civilização, que toda a gente instruída tem obrigação de conhecer, e que, pela minha parte, acho que não só se deve pregar dos púlpitos mas se deve também ensinar nas aulas». (Do artigo de Rodrigues Cavalheiro — *Ramalho Ortigão e o Papa Leão XIII* — publ. na revista *Panorama*, n.º 20, III série, Dezembro de 1960).

Vid. Max Turmann — *Le développement du catholicisme social depuis l'encyclique «Rerum Novarum»*.

(34) Poulet, ob. cit., vol. III, pág. 334.

(35) Poulet, ob. cit., e vol. cit., pág. 342.

velho enquadramento do catolicismo na Europa — mal se compreende já hoje como tal posição, rodeada de tantas precauções, viesse chocar a consciência católica no século XIX.

No início desta evolução — que talvez se possa melhor chamar revolução — o Cardeal Lavignerie dizia, colocando já, mas timidamente ainda, o problema cruciante: «la pratique de l'Église devait être de ne pas pousser les choses aux extrêmes, de ne pas rompre ouvertement tant qu'il serait possible»<sup>(36)</sup>.

Pouco depois, em França, caído o governo conciliador Freycinet, subia ao poder Ferry; e novo ataque se produz contra a Igreja. Mas Leão XIII não desiste de reconquistar, de se introduzir brandamente no meio dos inimigos da Fé Católica para os aplacar.

Em 1890 Jacques Piou, entrando para o Parlamento, tenta nele reunir os elementos católico-republicanos que ali existiam. Já então se tinham começado a publicar as Encíclicas conciliantes — a de 1884, *Nobilissima Gallorum Gens; Immortale Dei opus* de 1885; *Libertas praestantissima* de 1889 onde se afirmava: «A Igreja não reprova qualquer forma de progresso, desde o momento que essa forma seja capaz de conseguir o bem da nação; mas deseja, como de justiça, que sejam respeitados os direitos da Igreja»<sup>(37)</sup>. Depois, já abertamente, Leão XIII define a sua política. Assim, em 1892, com a Encíclica *Au milieu des sollicitudes* ou *Lettre aux Français*: «Le criterium suprême du lieu commun et de la tranquillité publique impose l'acceptation des nouveaux gouvernements, établis à la place des gouvernements antérieures qui en fait ne sont plus»<sup>(38)</sup>. Seguiu-se uma «Lettre au cardinaux français» que vem completar aquela.

Mas muito havia ainda que caminhar, com aquele mesmo tacto e perseverança que sempre mostrava o Papa Pecci.

O anti-clericalismo agressivo ainda havia de ressurgir com Émile Combes<sup>(39)</sup>, mas a reacção dos católicos franceses era agora muito maior do que no passado.

Em Itália, à medida que os anos passam e que o Pontificado de Leão XIII se define, o problema ontem gravíssimo da questão romana perde a sua acuidade, apesar da política anti-clerical de

(36) Poulet, ob. cit., e vol. cit., pág. 326.

(37) Poulet, ob. cit. e vol. cit., pág. 337.

(38) Poulet, ob. cit. e vol. cit., pág. 342.

(39) Poulet, ob. cit., e vol. cit., pág. 356.

Cairolí e da provocação que parecia ser aquele monumento de Garibaldi, no Janículo, inaugurado em 1894.

Na Alemanha a *Kulturkampf* diminui de agressividade; e Bismark inicia com a Igreja um período de pacificação em 79, autorizando no ano seguinte as congregações hospitalares e restabelecendo os párocos nas suas capelarias. Só exigia agora que as nomeações dos Bispos fossem primeiro notificadas ao Governo imperial. Em 1882 restabelece as relações diplomáticas com o Vaticano e as ordens religiosas expulsas, com excepção da Companhia de Jesus, são chamadas.

Seguindo o exemplo da Prússia, Bade e Hesse revogam as suas leis anti-clericaes. Finalmente o *Chanceler de Ferro*, escolhe Leão XIII como árbitro da questão das Carolinas, com a Espanha (40).

Na Suíça, os antagonismos vão decrescendo e em 1891 um católico é eleito para o Conselho Federal (41).

Em Espanha, depois da derrota sofrida na América, os republicanos fazem da questão religiosa uma arma contra a dinastia e Canalegas entrega-se à propaganda laica. Mas nem os importados *krausisme* de Sans del Rio, ou a *Kulturkampf* criam raízes. O sentimento religioso dos espanhóis reage à onda anti-clerical que a tinha invadido. Em Portugal diminuem também as agressões à Igreja: D. Luís presenteia Leão XIII pelo seu jubileu sacerdotal (1888) e mais tarde, em 1895, D. Carlos, negando-se a visitar seu tio Humberto I em Roma, para não ferir o Santo Padre, provoca um corte de relações com a Itália (42).

Na Bélgica o ataque contra a Igreja torna-se menos violento, sobretudo na Flandres, depois da campanha em favor do ensino laico; e na Áustria restabelece-se, em 1883, a escola confessional (43).

Leão XIII ganha um prestígio enorme em todo o Mundo Cristão, ainda que, aqui e ali, os próprios católicos reajam ao reconhecimento de regimes políticos que haviam nascido no ódio à Igreja de Roma e aos seus pastores. O Papa viu o problema nos seus dois aspectos fundamentais — no da Igreja de Cristo

(40) Baumont, ob. cit., pág. 514.

(41) Baumont, ob. cit., pág. 515.

(42) Fortunato de Almeida — *História de Portugal* — vol. VI, págs. 411 e 433. Toda a documentação deste incidente encontra-se no arquivo da Embaixada de Portugal em Roma (Quirinal).

(43) Baumont, pág. 516 e segs.

aberta a todos, na posição da Igreja em face da onda crescente do materialismo que era preciso conquistar.

Aubert assim comenta a sua actuação: «Pourtant, lorsque on constate que quelques années, quelques mois parfois, suffiront à l'habile Léon XIII pour amener une détente notable dans la plupart des cas, on ne peut s'empêcher de penser que bien de crises auraient pu être amorties ou même évitées en freinant quelque peu les progrès irréversibles de la centralisation romaine et en prenant à l'égard de la transformation des institutions sous l'influence du libéralisme une attitude exclusivement doctrinaire» (44).

Dai a popularidade da figura de Leão XIII em todas as camadas sociais e entre os artistas e escritores de todas as gamas políticas e espirituais: D'Annunzio assim a ele se referia: «La cupola solitaria nella sua lontananza transtibertina, abitata da un'anima senile ma ferma nella consapevolezza dei suoi scopi, era pur sempre il massimo segno...» (45). E Zola, através das palavras do seu *abade Froment*, do famoso livro «Rome», assim via o Santo Padre da *Rerum*: «le cou surtout était extraordinaire, le fil invraisemblable, le cou d'un petit oiseau très vieux et très blanc. D'une pâleur d'albatre, la face avait une transparence caractéristique, on apercevait la clarté de la lampe à travers le grand nez dominateur, comme si le sang se fût totalement retiré. La bouche immense aux lèvres de neige, coupait d'une ligne mince le bas de la physionomie, et les yeux seuls étaient restés beaux e jeunes, des yeux admirables, d'un noir luisant de diamants noirs, d'un éclat, d'une force qui ouvraient les âmes, les forçaient de confesser la vérité à voix haute. Les rares cheveux sortaient de la calotte blanche en légères boucles blanches, couronnant de blanc la maigre figure blanche, dont la laideur s'épurait dans tout ce blanc, cette blancheur toute âme ou la chair semblait se fondre en une candide floraison de lis». Assim dele falavam os menos piedosos.

Em 1887 sucede ao Cardeal Jacobini, como Secretário de Estado, o Cardeal Mariano Rampolla del Tindaro (46). Nessa altura as relações entre a Santa Sé e a Itália pareciam melhorar

(44) Aubert, ob. cit., pág. 499.

(45) D'Annunzio, *Le vergini delle rocce*, (1896).

(46) Giuseppe De Marchi, *Le Nunziature Apostoliche dal 1800 al 1956*, pág. 13.

sensivelmente. Levantavam-se já as vozes do lado do Vaticano manifestando o desejo da conciliação: era o bispo de Cremona, Mons. Bonomelli, o Padre Tosti, com o seu tão espalhado opúsculo *La Conciliazione* onde vaticinava que, para o próximo jubileu sacerdotal do Papa Pecci, a *sedes gestatoria* seria levada aos ombros de trinta milhões de italianos<sup>(47)</sup>, Mons. Nazzari di Calabiana, Arcebispo de Milão<sup>(48)</sup>. Dum lado e doutro da barricada parece sentir-se cansaço pela já longa intransigência, ainda que por parte da Santa Sé se mantivesse oficialmente uma posição rígida que muitos ainda pensam fosse alimentada pela França, a quem não convinha a reconciliação<sup>(49)</sup>. Eram claras as palavras de Leão XIII na famosa circular de Rampolla<sup>(50)</sup>: «Una istituzione sorta per via sì legittima e spontanea», qual o Principado civil dos Papas, «che ha per sè un possesso pacifico ed incontestato di dodici secoli, che contribuì potentemente alla propagação della fede e della civiltà, che si è acquistata tanti titoli alla riconoscenza dei popoli, ha più di ogni altra il diritto di essere rispettata e mantenuta: né perché una serie di violenze e d'ingiustizie è giunta ad opprimerla, possono dirsi cambiati, riguardo ad essa, i disegni della Provvidenza... Quanto si dice in generale del civil Principato dei Pontefici, vale a più forte ragione ed in modo speciale di Roma».

Mas a facção da esquerda radical e maçónica, que dominava então a política italiana, procurava afastar as possibilidades dum entendimento.

Assim se chegou à morte do Papa Pecci.

#### 4 — A exclusiva nos Conclaves

Ao pressentir-se que um novo Conclave estava próximo, começaram a agitar-se as chancelarias, sobretudo as dos países de longa tradição católica, que usufruíam de regalias especiais na Santa Sé. A eleição dum novo Papa passava por cima das novas

(47) Jemolo, ob. cit., pág. 412.

(48) Leo Pollini, *Storia d'Italia*, vol. II, pág. 949.

(49) Vid. Jemolo, pág. 418 e segs.

(50) *La conciliazione e la circolare Rampolla*, in «Rassegna Nazionale», vol. 36, 1887, pág. 689 e segs.

orientações onde o anti-clericalismo dominava <sup>(51)</sup>. Não diminuía o prestígio do Pontífice Romano, antes até pelo contrário a série de infortúnios que sobre o Papado caíra o elevavam ainda mais aos olhos da grande maioria. O *prisioneiro do Vaticano* continuava a ser um elemento de alta importância que todos queriam da sua parte, como se a Igreja pudesse ter preferências particulares.

A intervenção dos Estados católicos na eleição dos Pontífices vinha-se manifestando mais ou menos acentuadamente pelos séculos além. O veto de exclusão ou de exclusiva, praticado sobretudo nos séculos XVI e XVII e que Mons. Adolfo Giobbi <sup>(52)</sup>, à base do direito canónico e da prática histórica, nega que fosse um direito consuetudinário, ou mesmo um privilégio, mas simplesmente pura tolerância da parte de alguns Eminentíssimos eleitores, era uma forma que os Estados tinham de irradiar um candidato ao Papado que não lhes inspirava confiança, antes de se verificar a sua absoluta maioria nos votos do Conclave.

Já o Papa Pio IX pelas bulas de Agosto de 1871, de Setembro de 74 e de Outubro de 77, tinha procurado evitar de futuro essa intervenção que a Santa Sé considerava abusiva e contrária à sua independência <sup>(53)</sup>. Não deixou ela de ser exercida largamente no passado, pela Áustria, França e Espanha. Também Portugal procurava demonstrar que, apesar de nunca ter intervindo nas eleições Papais com o veto formal da exclusão, tinha tantos direitos como os três países católicos mencionados. Nega-o Giobbi <sup>(54)</sup> e outros, alegando que o nosso fundamento se baseava em bulas concedidas a D. João V que não se encontraram, mas que nunca podiam ter existido dado o carácter da *exclusiva*. O problema tinha de ser visto com outros fundamentos. Foi o que procurou fazer o Embaixador Teixeira de Sampaio expondo detalhadamente a nossa posição em face dessa intervenção.

(51) O Ministro dos Negócios Estrangeiros Andrade Corvo, em despacho reservado de 25 de Julho de 1872, dizia ao nosso representante no Vaticano, Conde de Tomar: «A eleição de um novo Papa quando a Providência determine que ela tenha lugar não deixará de ser um momento de grave crise, não só para a Igreja Católica, senão para os Estados que com ela estão mais ou menos intimamente ligados por suas crenças religiosas e condições políticas» (Arq. da Emb. de Portugal no Vaticano, caixa n.º 33).

(52) Adolfo Giobbi, *L'esercizio del veto d'esclusione nel conclave*, Monza 1897, pág. 25.

(53) Físlér, *Das Veto des Katolischen Staten bei der Papstwahl*, pág. 248 e segs.; Giobbi, ob. cit., pág. 30, Aubert, ob. cit., pág. 408.

(54) Ob. cit., pág. 5.

Segundo dizia o nosso representante no Vaticano, Conde de Tomar<sup>(55)</sup>, em ofício de 17 de Maio de 1872 (que não fora encontrado por Sampayo no Arquivo da Secretaria de Estado e pouco depois da data da sua Memória, enviado por cópia pela representação portuguesa na Santa Sé), o Cardeal Antonelli, Secretário de Estado de Pio IX, reconheceu expressamente a nossa faculdade de intromissão nos Conclaves, em paridade com a Áustria, França e Espanha. Assim escrevia o nosso representante ao seu Ministro dos Negócios Estrangeiros, João de Andrade Corvo<sup>(56)</sup>:

«Acabo de passar a V. Exia. o seguinte telegrama: «Na conferência hoje com Antonelli, verifiquei que a exclusiva é reconhecida a Portugal. Explicação em ofício».

«Lembrei-me de abrir a conversa sobre os procedimentos e futuras pretensões do governo da Alemanha, ao qual se atribui a famosa pretensão de suceder nas antigas regalias dos Imperadores romanos sobre os negócios da Igreja Católica, da Santa Sé, e sobretudo sobre a eleição dos Papas. Foi uma boa lembrança, porque teve como consequência explicar-se largamente o Cardeal Secretário de Estado, concluindo que nenhuma pretensão podia apresentar em tal sentido o Imperador da Alemanha, atenta a sua qualidade *protestante*.

«Assim será (lhe observei) mas pelo menos consta-me que tem a pretensão da *exclusiva*, que pertence a algumas nações católicas».

(55) O I.º Conde de Tomar, António Bernardo da Costa Cabral, depois I.º Marquês do mesmo nome, foi nomeado enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário em 3 de Junho de 1870. Chegou a Roma no dia 21 de Julho e entregou as suas credenciais em 27. Nomeado Embaixador extraordinário, por carta régia de 1 de Dezembro de 1877, tomou posse em 31 do mesmo mês (F. de Almeida — *História da Igreja em Portugal* — t. IV, parte III, pág. 366). Tinha sido Presidente do Conselho e várias vezes Ministro de Estado. Na carreira diplomática exerceu também as funções de Ministro no Rio de Janeiro (1859).

(56) João de Andrade Corvo foi escritor cientista e político.

Como escritor dedicou-se ao teatro, fazendo representar algumas peças suas que não deixaram qualquer traço na História do Teatro português, como o drama *Maria Teles*, *O Astrólogo* etc. Mais conhecido é o seu romance *Um ano na Corte*.

Como cientista, exercendo as funções de Professor da Escola Politécnica, legou-nos uma série de estudos sobre botânica.

Foi deputado em várias legislaturas, Par do Reino, Ministro das Obras Públicas (1866), Ministro dos Negócios Estrangeiros no Gabinete presidido por Fontes Pereira de Melo (1871) acumulando depois com a pasta da Marinha e Ultramar. A seguir ao ministério efêmero do Marquês de Ávila voltou a dirigir a política externa portuguesa em 1878.

«Nem esta mesma pretensão pode apresentar, porque a *exclusiva*, como sabeis, só tem sido reconhecida à França, Áustria, Espanha e Portugal». Estas frases do Cardeal Secretário de Estado vieram esclarecer um ponto, a respeito do qual eu não tinha até agora achado precedente algum»<sup>(57)</sup>.

Foi no período em que Andrade Corvo sobraçou a pasta dos Negócios Estrangeiros (1871-1878) que o assunto do nosso chamado direito à *exclusiva* interessou vivamente a Secretaria de Estado. Estava-se nas vésperas do Conclave de Leão XIII. Vem-nos tal conhecimento dum nota interna em que Eduardo Sampayo<sup>(58)</sup>, pai do futuro Secretário Geral do Ministério, então na Direcção Política e que tinha sido até há pouco secretário de Corvo, pede instruções ao titular da pasta para dar ordem à imprensa nacional de inutilizar a composição dum *Memória*<sup>(59)</sup>

(57) Este officio, como o despacho de Aires de Gouveia para Carvalho Martens de 27 de Agosto de 1892, a que já se fez referência, foram enviados em cópia para Lisboa pelo representante de Portugal no Vaticano, Miguel Martins d'Antas, juntamente com o officio de 31 de Agosto de 1903 — Arq. do M. N. E.

(58) Eduardo Teixeira de Sampayo entrara para o Ministério dos Negócios Estrangeiros como 2.º adido em 18 de Novembro de 1857. Nomeado I.º adido em 1858, Secretário de Legação graduado em 1860, 2.º official em 1869, I.º official em 1881, Sub-Director no mesmo ano, Director em 1883, aposentando-se meses depois desta última nomeação. Exerceu as funções de secretário do Ministro Andrade Corvo. (*Anuário Diplomático* de 1888).

(59) Esta *Memória* foi enviada à nossa Embaixada junto do Vaticano. Segundo a actual arrumação do seu arquivo, tal documento devia estar na caixa onde encontramos um despacho de Andrade Corvo para o Conde de Tomar, de 12 de Maio de 1875 (caixa n.º 27), onde se lê: «Muito estimei saber que V. Ex.ª encontrara na *Memória*, que tive a honra de enviar a V. Ex.ª com um dos meus anteriores despachos, sufficiente fundamento para poder sustentar convenientemente o nosso direito de *exclusiva* no caso de ela ser posta...» No entanto ali não se encontra e só por acaso se poderá hoje topar com ela, se é que ainda existe, entre tão vasta documentação.

Tomar tinha escrito no officio referido (de 7 de Abril de 1875): «Tenho lido com maior interesse a *Memória*, que V. Ex.ª teve a bondade de mandar para demonstrar, por uma maneira clara e terminante, que Portugal goza dos mesmos direitos que assistem à Áustria, França e Espanha para intervir na eleição dos Papas e mais particularmente para provar o nosso direito de *Exclusiva*, isto é o direito de recusar um dos candidatos ao Pontificado, antes que ele tenha reunido o número de votos necessários para ser eleito.

Chegada a ocasião oportuna, se o nosso direito for posto em dúvida, acho-me sufficientemente habilitado para o sustentar com os factos e precedentes históricos referidos na citada *Memória*. As outras Potências não apresentam nem maiores nem melhores títulos» (Arq. da Emb. de Portugal no Vaticano — livro de registo do respectivo ano).

A ideia da realização desta *Memória* deve talvez a sua origem à sugestão do Conde de Tomar, enviada para o Ministério, em officio de 5 de Fevereiro do mesmo ano, onde se lia: «...parecia-me poder afirmar que nos Arquivos nacionais existiam documentos para fundamentar o nosso direito (à *exclusiva*). Como V. Ex.ª, creio, me asseverou que possuía documentos importantes sobre o assunto, decidirá se é conveniente não demorar a sua remessa. Tais documentos podem ser necessários quando menos se

que se tinha escrito sobre a matéria. Andrade Corvo também tencionava mandar publicar «alguns documentos relativos à eleição do Papa», que depois retirou da tipografia<sup>(60)</sup>. Quem teria preparado essa Memória? O próprio Andrade Corvo? Não o conseguimos averiguar.

O que se torna curioso é o facto de em 1903 (o trabalho de Sampayo tem a data de 28 de Julho, e o Papa Pio X foi eleito a 9 de Agosto), nas vésperas dum novo Conclave, o titular da pasta dos Estrangeiros, nessa altura Venceslau de Lima<sup>(61)</sup>, ter certamente ordenado que se elaborasse uma nova Memória, demonstrativa do interesse que nós púnhamos nessa prerrogativa. Desta vez conhece-se o nome do seu autor, o 1.º secretário graduado Luís Teixeira de Sampayo, então com 28 anos de idade.

Teria Venceslau de Lima a intenção, como Corvo, de fazer publicar a nova Memória sobre a *exclusiva*? Ou seria ela apenas destinada para servir de base à nossa argumentação diplomática?

Ignoramo-lo, como desconhecemos também a sua publicação ainda que reservada. Calculamos assim que se trate dum trabalho inédito.

## A EXCLUSIVA NOS CONCLAVES

por *Luís Teixeira de Sampayo*

A exclusiva ou direito de veto é o privilégio de que gozam algumas Nações de recusar um candidato ao trono pontifício, antes de ele ter obtido o número de votos necessário para se considerar eleito. Exerce-se por meio de uma declaração feita por escrito pelo Embaixador da Potência ao Sacro Colégio, ou verbalmente por um Cardeal ao qual tenha sido confiada essa missão.

---

pensar. Deixo este negócio inteiramente entregue à fina penetração e previsão de V. V. Ex.ª» (Arq. da Emb. de Portugal no Vaticano — livro de registo do ano referido). Isto vinha a propósito dum conversa que o Conde de Tomar tivera com o Embaixador da Áustria que «desejou ser informado se efectivamente a Santa Sé reconhecera a Portugal o direito de *exclusiva*».

(60) Nota de E. de Sampayo de 11 de Julho de 1879. Arq. M.N.E.

(61) Venceslau de Sousa Pereira de Lima nasceu em 1858 e morreu em 1919. Doutorou-se em Ciências, em 1882, vindo a obter depois o lugar de Professor de Mineralogia na Academia Politécnica do Porto. Foi deputado, Par do Reino e em 1903, no governo Hintze Ribeiro, ocupou a pasta dos Negócios Estrangeiros, voltando a sobraçá-la em 1906 e em 1908.

Os escritores que representam as ideias de Roma não admitem a existência do direito estrito. Reconhecem apenas na exclusiva uma «adver-tência pacífica, à qual foi dada impròpriamente o nome de privilégio e de prerrogativa» (Moroni), e que tem por intuito manter a paz e a harmonia entre a Santa Sé e os grandes Estados católicos, ficando aos electores a liberdade de se conformarem ou não com ela, mas constituindo-os na prudente obrigação de a ter muito em conta. Na prática esta adver-tência tem sido respeitada como um direito perfeitamente estabelecido.

É certo que o direito de veto não é um direito escrito. Não há bula ou diploma pontifício que dele faça menção; não está consignada a sua atribuição em documento algum, eclesiástico ou diplomático. As Potências a que é reconhecido são Áustria, França, Espanha e Portugal. No entanto a maioria dos autores contesta tal prerrogativa à Coroa portuguesa, baseando-se principalmente no facto de Portugal nunca a ter exercido. Para conhecer que esta maneira de ver não se justifica, torna-se necessário estudar as origens do direito da exclusiva, e a intervenção das três Potências nalguns Conclaves, comparando-a com a de Portugal em diversas eleições pontifícias e com a nossa posição em face da Santa Sé.

Sobre a origem do direito de exclusiva levantam-se discussões e quase todos os escritores reconhecem que ela está envolvida em mistério, pelo menos é difficil de precisar. Consideram-no uns como uma reminiscência das antigas prerrogativas imperiais na eleição do Papa. E vendo-se em geral attribuído tal direito unicamente à Áustria, à França e à Espanha pretendem demonstrar a teoria pela explicação que conviria ao exemplo daquelas três Nações: o Imperador como representante do Sacro Império Romano e herdeiro de Carlos Magno; os Reis de França pelos Carlovíngios, e por conseguinte também sucessores de Carlos Magno; a Espanha ainda como herdeira do grande Imperador Carlos V e pela Casa de Áustria. Outra teoria filiada igualmente nas prerrogativas imperiais, attribui o direito jurídico da exclusiva unicamente à casa de Habsburgo. Negam porém outros autores que haja a menor relação entre a exclusiva dos tempos modernos e a prerrogativa imperial, que tinha principalmente o carácter duma confirmação.

Há ainda duas opiniões extremas. Uma considera o veto direito extensivo a todas as soberanias políticas. Outra só vê nele um abuso do poder e da força, contra o qual se deve sempre protestar.

Resumiremos nas suas linhas gerais a exposição das origens e evolução do direito de exclusiva, feita por Lúcius Lector (Mgr. Guthlin), por ser a mais clara que encontrámos e porque encerra o esboço da história

da intervenção das Potências nos Conclaves dos últimos quatro séculos, história que servirá para julgar dos títulos de Portugal a essa regalia.

Dar a exclusiva ou exclusão (refutar, diziam os portugueses na linguagem do século XVI e XVII), significava simplesmente a recusa do voto a um candidato. O eleitor que recusa votar em um colega seu dá-lhe assim a exclusiva, favorecendo simultaneamente a inclusão ou inclusiva do candidato que prefere. O mesmo se diz dos diferentes grupos que combatem ou patrocinam determinadas candidaturas. É, naturalmente, o grupo mais numeroso que tem a pretensão de fazer vingar a inclusiva. O partido da exclusiva ocupa-se em impedir pela recusa de votos, a vitória desta ou daquela candidatura.

Os Cardeais que são afeiçoados a uma ou outra Nação, ou que dela dependem, e que compõem assim as diversas facções da Coroa, regulam a sua attitude e os seus votos pelo desejo do Soberano cujos interesses querem defender. Aconteceu, porém, quase sempre que os Cardeais dos Príncipes não foram bastante numerosos para formar um partido de inclusiva capaz de se opor eficazmente aos Cardeais italianos, dos grupos da Cúria. Cabia-lhes em geral o papel da exclusiva, e como recebiam instruções dos soberanos acerca das candidaturas a apoiar, e mais frequentemente a combater, tornou-se lógico dizer que o Príncipe dava a exclusiva ou excluía a pessoa que não lhe era grata.

As instruções que os Soberanos remetiam aos Cardeais seus súbditos ou aderentes eram habitualmente conservadas secretas. Se, porém, um Príncipe queria tornar pública a sua opposição e influir assim junto dos eleitores com o prestígio do seu nome, um dos Cardeais declarava aos do mesmo partido, ou a todo o Sacro Colégio, que o seu Soberano excluía determinado candidato, e a isto se chamava «denunciar a exclusiva pública ou aberta».

Mas a exclusiva desta natureza, secreta ou pública, tinha valor apenas pelo número dos Cardeais que estavam dispostos a pugnar por ela, era dirigida em primeiro lugar àqueles que procuravam não fazer ofensa ao soberano que a insinuava. Era um facto puramente material que não incluía nenhum direito especial do Príncipe, nem nenhum direito para os eleitores, além do de pesarem no foro interior a opinião de um príncipe católico. Era uma exclusão indirecta, que dependia da conduta adoptada pelos Cardeais a que era insinuada.

Neste género de exclusiva vê Lucius Lector a origem do direito de exclusiva tal como modernamente tem sido aceite e exercido, mostrando-nos, em uma exposição dos conclaves dos séculos XVI e XVII a evolu-

ção da recusa dos Cardeais. Primeiramente secreta: simples recomendação de um soberano aos seus partidários; depois notória, quando esses Cardeais comunicam a instrução aos aliados e outros que desejam atrair a si. Exclusão pública quando os Cardeais a notificam a todo o Sacro Colégio, forma esta que conduz por fim à exclusão formal ou jurídica, pronunciada em nome do soberano e respeitada independentemente do maior ou menor número de Cardeais que estariam dispostos a apoiá-la.

Das exclusivas como simples ingerência indirecta do soberanos há exemplos muito antigos. Das exclusivas públicas só se encontram os primeiros vestígios no século XVI. Fora quase nula a intervenção dos Príncipes nos conclaves do século XV. Nos fins deste século e princípios do XVI os acontecimentos de Itália interessam já a França, o Império e Fernando o Católico então Rei de Nápoles. A porfia dos Soberanos em influir nos conclaves começa nas eleições que elevaram ao trono pontifício Pio III, Júlio II, Leão X e Clemente VII. Por morte deste Pontífice, que deixava a Igreja em luta com a *Reforma*, Carlos V dirige a primeira carta em que recomendava aos Cardeais tivessem unicamente em atenção «a tranquilidade pública e a paz da cristandade» (1534), e quando morre Paulo III dirige-se novamente aos eleitores para lhes recomendar as necessidades da comunidade cristã. Na eleição de Paulo IV ainda não aparece a exclusão pública, que necessita da notificação a todo o Sacro Colégio. O mesmo acontece nos outros conclaves do século XVI, que aliás podem considerar-se como importantes para o desenvolvimento do direito de veto, pela energia com que Carlos V dirigia e mandava os seus Cardeais.

Com Felipe II começam as indicações precisas da exclusão pública. Mais ainda, de inclusão; o soberano católico chega a indicar seis indivíduos, de entre os quais deve ser escolhido o Pontífice, no conclave de Gregório XIV, que era um daqueles. A sua intervenção é igualmente bem sucedida nos conclaves que elegeram Inocência X e Clemente VIII. Mas não aparece o exercício do direito de exclusiva formal e directa. A ingerência é eficaz pelo número de Cardeais dispostos ou obrigados a apoiá-la. O resultado é devido sempre à preponderância numérica da facção, nunca ao reconhecimento puro e simples do exercício de uma prerrogativa soberana. O direito que impera é o do mais forte.

Nos primeiros conclaves do século XVII a influência espanhola é combatida pela França; nas eleições de Leão XI e Paulo V o processo de exclusão é o manejo das facções. Em 1623 porém, o Embaixador de Espanha notifica aos Cardeais chefes de operações no conclave, que o seu Soberano, de acordo com o Imperador, exclue dois cardeais. É a nova

fase da exclusiva, aberta e pública, que se vê repetida em 1644 e 1655, empregada pela França e pela Espanha. Uma numerosa facção cardinalícia continua sendo elemento indispensável, mas a declaração da vontade do Soberano torna-se apoio essencial que passará em breve tempo para o primeiro plano.

Estas intervenções dos Monarcas levantaram discussão teórica sobre os direitos dos príncipes nas eleições. Foi impugnada a sua legitimidade, e a obrigação de atender a exclusiva foi combatida com os argumentos que os canonistas invocam contra a ingerência secular nas eleições eclesiásticas. Não se podia admitir como um dever, dizia o Cardeal Rapaccioli o acatamento de qualquer exclusão, firmada somente na vontade do Rei. Para esta ser tomada em consideração, era mister que o Monarca apresentasse boas razões, que convencesse os Cardeais, e que fosse certo e evidente o mal resultante de ser desprezada a indicação do Príncipe. Respondiam outros, entre eles, o Cardeal de Lugo, lembrando o perigo para a Igreja, de escolher como seu chefe um Cardeal que desmerecesse a confiança de algum Monarca poderoso. Recordavam que houvera cerca de trinta cismas ocasionados pela desarmonia entre Príncipes e Pontífices; que ao desprezar a exclusiva se corria o risco de perturbar a tranquilidade da Igreja, privando-a da amizade de soberanos respeitáveis; e de um auxílio valioso para os momentos difíceis.

Nesta discussão não se trata ainda do *direito de exclusiva* moderno, sem apoio em qualquer grupo de Cardeais. Trata-se apenas da exclusão política. Na opinião de Lucius Lector, cuja exposição temos resumido, a exclusiva como actualmente se entende fica definitivamente constituída e aceite em 1691, por ocasião do Conclave de Inocêncio XII. É o momento em que termina a evolução começada no século XVI. Não foi pronunciada a exclusiva pública ou formal nesse Conclave, mas fala-se desde as primeiras reuniões no *direito de exclusiva*, e o Sacro Colégio admite-o daí por diante, como uma faculdade da vontade do Príncipe, ainda quando esta não possa ser eficazmente apoiada nos escrutínios. Será considerada talvez essa intervenção dos Monarcas como mera advertência amigável, mas na prática, e de facto, os Cardeais reconhecem desde então o direito de exclusiva formal e directa, e acatam-no sem tergiversar. Por seu lado os Príncipes praticam-no e exercem-no com a consciência de usar de um direito não contestado. No conclave seguinte ao de Inocêncio XII, em 1700, afirma-se definitivamente a jurisprudência, sempre rigorosamente mantida, da restrição da exclusiva a um só candidato, princípio que importa o reconhecimento e uma limitação do Veto das Potências.

Em todo o século XVIII e XIX a exclusiva aparece como um di-

reito não contestado. A França exerceu-o nesse período, formalmente uma única vez. Foi contra Cavalchini, no conclave de Clemente XIII, em 1758. O exemplo mais recente é o veto da Espanha à eleição de Giustiniani em 1830. É, porém, absolutamente inexacto que as Potências tenham manifestado de qualquer maneira a intenção de desistir desse direito, como adiante veremos.

As exclusivas têm sido empregadas principalmente como ameaça, e só quando os eleitores resistem a todas as insinuações são proferidas categoricamente. Isto explica o facto de a França ter excluído um único Cardeal desde o reconhecimento definitivo do direito de veto, e de Portugal nunca ter pronunciado nenhuma exclusiva formal.

Veamos agora a nossa situação nos Conclaves.

## II

No século XVI, o mesmo em que a influência das três Coroas Católicas começa a fazer-se sentir nos Conclaves, aparece Portugal, seguindo de perto e com interesse todas as eleições, mostrando documentos que, sem dispor de tantos votos cardinalícios como os Reis de França e Espanha, nenhuma dúvida tinha sobre a legitimidade da sua intervenção, nem lhe contestavam títulos para intervir. Existem disso testemunhas insuspeitas na correspondência diplomática de Portugal.

Em 1513 é João de Faria que comunica ao Rei, por ocasião da morte de Júlio II, «trazer o Embaixador de Castella grande furia de diligência pera que se faça papa a preposito del Rey de Castela e nom frances, eu me ofreci a elle boamente sem lhe romper muito a capa»... «tambem fiz fala aos cardeais da parte de Vosa Alteza nom pubricamente porque nom tenho esas vezes de Vosa Alteza (não era Embaixador) mas a todos por suas casas».

As exortações de João de Faria para que na eleição não afastassem o pensamento do bem e interesse da Igreja, responderam os Cardeais «o melhor que pode ser que eles todos sabem bem fazer que iam mestres diso se o asy fossem d'obrar» e diziam-lhe «quanto folgavam e se confortavam com aquela exortaçam e amoestaçam por parte de Vosa Alteza».

Nos conclaves seguintes também D. Miguel da Silva e Henrique de Menezes se apressam a dar notícia ao Rei do que é passado acerca do Conclave. E não o fazem os Embaixadores só por espontâneo zelo. Recomenda-o El-Rei muito expressamente, como se vê das instruções de D. João III a D. Martinho de Portugal em 1532.

«Acerca da eleição do Papa se se oferece fazer, não se vos pode dar

regra do que nisto façaes. O que acerca disso mais vos posso dizer he que havendo necessidade da eleição do Papa mo façaes saber em grande diligencia pera eu vos avisar acerca disso do que me parecer meu serviço, e entretanto no que vos couber trabalhareis porque se eleja aquelle de que virdes que nosso senhor pode ser melhor servido e que a sua Santa Igreja posa e saiba melhor governar».

No Conclave, por morte de Paulo III, já El-Rei tem instruções mais precisas a enviar ao Embaixador, Baltazar de Faria. Manda insinuar o nome de seu irmão o Cardeal D. Henrique para ocupar o trono pontifício. Por escrúpulo, cautelosa prudência ou orgulho, recomenda que se não use de *industria humana* para conseguir tal fim: «Eu não queria nem desejo que o Cardial seja papa senão pelos meios por onde hũa tal pessoa como ele o deve ser». Mas isto não impede que o alvitre tenha acolhimento favorável em alguns Cardeais, porque o Rei manda depois agradecer «àqueles em que achastes favor, ajuda e quentura pera isso», favorável acolhimento que mais acentuadamente se repete para a nova insinuação feita no conclave de Marcelo II, em que o Comendador Mor de Cristo, Embaixador em Roma, tinha por certo «que se ho Cardeal fora presente ho elegerão»; e ainda no Conclave de Paulo IV no qual, diz o Comendador Mor, «começarão a dar alguns votos ao Cardeal Infante».

Se as recomendações aos Cardeais se faziam às vezes em nome d'El-Rei particularmente e não em público, era porque em público «parecera mais ostentação que querer aproveitar», mas não hesitavam também os representantes do Monarca português em se dirigirem oficialmente ao Sacro Colégio oferecendo-se para tudo o que pudesse servir à Santa Sé, exortando-o a que na eleição não tivessem em vista senão as necessidades da Igreja e da cristandade. Como expressão dos sentimentos do Sacro Colégio respondia o Cardeal Teatino, decano do Corpo ao Comendador Mor, Embaixador de Portugal: «todo aquele Sacro Collegio ho amava (a El Rei) e desejava servir como a filho tão obediente desta Santa Sé apostolica pelo que em ninguem tinha mor confiança que em Vosa Alteza pera ho que a ele comrise... e que asi aquele collegio estaria prompto pera ho que comrise a serviço de Vosa Alteza e a minha pessoa».

Assemelha-se esta resposta ao que dizia do Monarca português o Pontífice Paulo IV em seguida à sua eleição: «ser-lhe esta santa see em obrigação mais que a ninhum principe christão pois por ele era ho nome de Deus atendido se podia dizer em toda a terra».

Na seguinte demorada eleição de Pío IV, se não intervem D. Sebastião, é talvez por Lourenço Pires de Távora se antecipar com um conselho prudente: «Entendendo-se o que estes dous Reis de Castella e

França digo os seus ministros fazem e tratão neste concluir poderá parecer a alguém tem El Rey nosso senhor algũa obrigação para tambem mandar fazer algũa exortação ou lembrança aos cardeaes»; e conquanto apesar da sua pouca idade o Rei o pudesse fazer, como faria seu avô, não vê nisso Lourenço de Tavora senão inconvenientes, porque quaisquer palavras escandalizariam uma ou ambas as partes, França e Castela.

Em 1565 é por escrito que o Rei de Portugal manifesta aos Cardeais o seu contentamento por saber como na primeira congregação concordaram em observar a bula que Pio IV tinha feito sobre as coisas do Conclave. Na mesma carta vão as exortações e recomendações sobre a consciência com que devem proceder à eleição, e no Conclave de 1572 é também por escrito que o Rei se dirige ao Sacro Colégio.

Nos Conclaves seguintes já Portugal tem perdido a independência. É Filipe II que o representa. O mesmo se dá com o seu sucessor até 1640.

Nesse período de 60 anos, em que nas discussões sobre a legitimidade da intervenção dos Príncipes nos Conclaves, provocadas principalmente pela atitude da Espanha, se aconselhava o respeito pela exclusiva, não só invocando o direito dos Príncipes em absoluto, mas também as qualidades e circunstâncias especiais dos de que se tratava. Lembrar-nos-emos que nos benefícios, rendas e bispados de que Felipe II dispunha a favor de Roma, e nos domínios extensos onde se dilatava a Fé, entravam rendimentos e benefícios portuguezes, domínios que eram dos monarcas aos quais se devia *estar o nome de Deus espalhado por toda a terra*. Do zelo pelas coisas da Igreja e do ardor em combater a heresia não havia maiores provas do que se via em Portugal, respeitador da Santa Sé em todo esse tempo mais do que nunca.

Recuperada a independência, dá-se uma longa interrupção de relações com a Cúria, motivada na recusa desta em reconhecer a emancipação do Reino. Torna-se difícil, dessa época em diante, saber exactamente o papel desempenhado por Portugal nos Conclaves do fim do século XVII e princípios do XVIII, porque as nossas colecções diplomáticas publicadas não contêm documentos a esse respeito e seria preciso consultar os arquivos ou dispor de mais elementos para expor o que se deu nesse período.

É certo, porém, que desde que Portugal se tornou independente da Corte de Madrid, entendeu sempre ficar com as mesmas regalias desta e nesse sentido se expressavam os nossos ministros sem contradição de Roma, nem das três Cortes Católicas, antes com reconhecimento destas.

Dos privilégios de ter Cardeais nacionais, e em Roma um Cardeal protector, gozava e goza ainda Portugal. Os Núncios que vinham residir

nesta Corte eram escolhidos de uma lista de seis nomes previamente apresentada para esse fim, número mais tarde reduzido a quatro. Tendo o representante de Portugal em 1743 feito reparo sobre essa mudança desculpou-se a Cúria com o exemplo das outras três Cortes, dizendo-se pronta a ceder se o Rei insistisse. Essa lista foi mais tarde limitada a três nomes, como indica a sua denominação de lista tríplica. Os Núncios ao terminarem a sua missão em Lisboa recebiam e recebem ainda o barrete cardinalício, privilégio este enèrgicamente sustentado por D. João V no conhecido incidente de Bichi e Firrao, que originou uma interrupção de relações com a Santa Sé. No Pontificado de Clemente XII adquire Portugal ainda outro privilégio, o da concessão *in perpetuum* do chapéu de Cardeal para o Patriarca de Lisboa. O ministro português tomava assim lugar entre os das primeiras nações, motivo por que as Cortes de Nápoles e Polónia tinham feito opposição aos desejos de D. João V.

No Conclave por morte de Clemente XIII aparece Portugal intervindo ao lado e em apoio das Cortes de Madrid e Versalhes numa eleição pontifícia.

Estavam as relações entre Portugal e Santa Sé interrompidas novamente nesse momento. Fora disso causa, ostensivamente, um incidente quase fútil com o Núncio; na realidade a suposta união entre este e os jesuítas que tinham sido expulsos de Portugal em 1759. O Conde de Oeiras continuava a luta procurando levar as outras Cortes a solicitar a extinção completa da Companhia, o que elas por fim tinham reclamado. A morte repentina de Clemente XIII vinha dar novas esperanças aos jesuítas. Tratou o Conde de Oeiras de lhes mover guerra na eleição do Papa. Logo que chegou a Lisboa a notícia da morte do Pontífice (27 de Fevereiro de 1769), submeteu à aprovação do Rei um plano, único, que se lhe afigurava poder vencer o partido inimigo. Consistia em tomarem as Cortes Católicas uma vigorosíssima resolução, a de intimarem ao Conclave que os cânones não excluíaem da eleição os Prelados estranhos ao Colégio Cardinalício; que não a limitavam aos italianos; que o espírito de jesuitismo da grande maioria dos Purpurados fazia necessária a escolha de um indivíduo de fora do Sacro Colégio. Terminaria essa declaração por fazer saber ao Conclave que, antes de se dar conta às Cortes da eleição do Pontífice, devia este obrigar-se a decretar a completa extinção da Companhia de Jesus, sem o que não seria reconhecido por nenhuma das Coroas interessadas. Como se vê é plano de exclusão em que se trata nem mais nem menos do que de excluir todo o Sacro Colégio.

Não podia isto deixar de parecer ousado ao Duque de Choiseul. Achava impossível que se elegeisse um indivíduo de fora do Colégio dos

Cardeais; não porque os cânones se opusessem a tal, mas porque seria preciso instituir outra forma de eleição, e, se se constringisse esta, havia o perigo do partido contrário a reputar inválida. Informava, porém, o Duque de Choiseul e D. Vicente de Sousa Coutinho, ministro de Portugal em Paris, que tanto a Corte de Versalhes como a de Madrid estavam quase de acordo com o plano português. *O Conclave fora advertido que o Papa que não secularizasse a ordem indispondo de novo as Potências, arriscava não ser reconhecido por elas e esta advertência lhe poderia também fazer o senhor Francisco de Almada da parte de Portugal.*

Apressou-se D. Vicente de Sousa Coutinho a avisar Francisco de Almada de Mendonça, Ministro de Portugal, que desde o rompimento entre Portugal e a Cúria, se retirava para Veneza:

«Conveio comigo (o Duque de Choiseul) ser útil que V. S. se achasse no Conclave para fazer causa comum com os mais ministros, acrescentando que tudo o que V. S. solicitasse da parte da nossa Corte seria apoiado pela de França.

...«Estando as coisas do conclave mais adiantadas do que o senhor Conde de Oeiras supunha, porque o Papa estará eleito no mes de Maio e não sendo possível, ainda que isto se não opunha aos canones, como V. Ex.<sup>a</sup> adverte, que o candidato se escolha fora da purpura, me pareceu necessário avisar a V. S. por estes expresso, que França e Espanha convem em que V. S. se una com os seus ministros para a sobredita eleição». É em virtude desta comunicação e da instrução que o Conde de Oeiras lhe enviara na previsão dela, que Francisco de Almada volta novamente a Roma para intimar ao Conclave aquilo de que ele fora já advertido.

Da sua chegada dava notícia ao Duque de Choiseul, Mr. d'Aubeterre; e como o faça com a seguinte reflexão: «Par ce que je peux connaître de son personnel depuis qu'il est ici nous n'avons pas en lui un grand renfort», provoca ao Rev. Theiner a exclamação: «Combien peu il connaissait cet habil diplomate». E este mesmo historiador quando se refere ao regresso de Almada a Roma é indicando-o como um de «plusieurs événements qui survinrent alors et exercèrent une influence sérieuse sur la marche du conclave». P. della Gattina não conhecia as negociações cujo resultado consignámos; mas embora considere Almada isolado, reconhece também o valor da sua intervenção: «ce que les Bourbons demandaient» diz, «le commandeur D'Almada le demandait et l'ordonnait aussi».

O Cardeal Corsini, protector de Portugal, conhecia os direitos da Coroa portuguesa, porque solicitava do Conde de Oeiras, logo em seguida a morte do Papa, as ordens do Monarca.

Se Portugal não gozasse de direitos iguais aos das outras Potências

Católicas, como se explicaria a influência que exerceram na marcha dos acontecimentos as suas declarações, depois das que haviam apresentado no mesmo sentido a França e a Espanha? Que reforço poderíamos dar a estas Potências?

Rafael Cesare não inclui Portugal no número das Potências possuidoras do direito de veto, mas na sua obra cita a opinião de Döllinger que dizia só reconhecer verdadeira eficácia a esse direito quando se desse a união das Potências que dele gozam como no Conclave de 1769, em que foi eleito Papa o Cardeal Ganganelli, sob o nome de Clemente XIV, isto é o Conclave em que Portugal interferiu da maneira que acabamos de expor.

Durante o Pontificado de Clemente XIV foi decretada a extinção da Companhia de Jesus. O Pontífice faleceu pouco depois e sabia-se que no Conclave os partidários dos jesuítas iam promover por todas as formas a eleição de um Pontífice que lhes fosse afeiçoado.

Logo que chegou a Madrid a notícia da morte do Santo Padre apressou-se o Rei Católico a escrever do próprio punho à Rainha de Portugal, sua irmã, sobre o que deviam fazer no Conclave. Condescendeu o Monarca português com a instância de seu cunhado. Lavrou-se uma instrução ao Ministro em Roma, Francisco de Almada, já então Visconde de Vila Nova, na qual se expunha o estado da Cúria romana, e os desastres que ameaçavam o Conclave, indicando-se também os meios de obstar aos perigos iminentes, por coligação das duas Cortes.

Esses meios consistiam na apresentação de uma declaração ao Conclave, na qual Suas Majestades diriam em substância: que atendendo aos perigos da eleição de um partidário dos jesuítas, e ao facto de existirem no Sacro Colégio varões eminentes pelas suas virtudes e merecimentos, estavam decididos a impedir que se puzesse a votos, para ter efeito, qualquer Purpurado sobre quem recaíssem suspeitas e esperavam que os Cardeais dessem conhecimento aos representantes das Coroas do nome do candidato que tivesse o número de votos necessário, suspendendo a seu respeito qualquer acto de reconhecimento e publicação, até receberem resposta de não haver contra ele «justas e racionaes exclusivas». Havendo-as, proceder-se-ia a novo escrutínio e aos mais até ser eleito um Pontífice bem aceite às monarquias. Se, porém, esta declaração não desiludisse os Cardeais jesuítas ficaria para intimar ao Sacro Colégio que a marcha do Conclave fosse detida para se fazer a eleição na conformidade dos cânones em candidato do Corpo Cardinalício ou fora dele. Como se

vê, o Marquês de Pombal insinuava novamente o recurso extremo da exclusão de todos os Cardeais, que sugerira no conclave antecedente.

A instrução para o Visconde de Vila Nova era acompanhada, como reforço, por uma dedução ou motivos, que o Marquês de Pombal mandara elaborar com todo o cuidado, sobre pontos de história eclesiástica, «acerca dos quais não haveria na Corte de Madrid quem pudesse dar notícia tão precisa e concludente». Afirmava este documento: 1.º O primitivo direito das monarquias temporais nas eleições dos Papas; 2.º que estas pertencem aos Bispos por direito e só aos Cardeais por tolerância; 3.º que não é necessário ser Cardeal nem ser italiano para ser Papa. Concluía que a sublevação dos Cardeais jesuítas obrigaria os dois monarcas unidos a suspender o Conclave e a proceder à convocação de um Concílio se necessário fosse.

Notar-se-á que nesta instrução e nestes motivos o Marquês de Pombal, alega um direito de exclusão, mas não o direito de exclusiva tal como então estava admitido e era exercido. Ele próprio dizia porquê na instrução. Era porque o Conclave não se achava «nos termos hábeis das exclusivas ordinárias, mas sim nos outros fortúitos, insólitos e escabrosos termos» que tornavam necessária a exclusão de muitos indivíduos, de todos os partidários dos jesuítas, e não de um só.

Recebida pelo Visconde de Vila Nova esta informação (já transmitida ao Rei Católico), combinou ele com o Conde Florida Blanca, Ministro de Espanha em Roma, com quem se lhe mandava procedesse de acordo, os termos da memória ou declaração que, em apoio das intimativas das outras coroas, devia apresentar ao Sacro Colégio. Foram adoptados os seguintes termos, em que a declaração foi enviada ao Cardeal J. F. Albani, Decano do Sacro Colégio, por intermédio do Cardeal Orsini, juntamente com a carta de pêsames do Rei: «O Visconde de Vila Nova, Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Fidelíssima, tendo recebido a inclusa carta do Rei seu amo, dirigida ao Sacro Colégio, transmite-a a V. Em., suplicando-lhe queira apresentá-la ao mesmo. Por esta mesma ocasião tem a honra de participar a V. Em. que nas suas instruções lhe é ordenado que declare, em causa comum e juntamente com as outras Cortes Católicas principais, tudo o que declararam substancialmente nas duas memórias apresentadas a V. Em. e ao Sacro Colégio os Senhores Cardeais de Bernis e Orsini, e últimamente o Senhor Cardeal de Luynes, em nome das coroas de França, Espanha e das duas Sicílias; isto é, que proceda sem precipitação e com conhecimento das sobreditas coroas e dos seus respectivos Ministros na eleição do futuro Pontífice, para que estes possam expor o que competir aos Soberanos e mais convier à paz da Igreja Universal, e ao decoro e veneração da Santa Sé. Espera o sobredito Visconde que ins-

tâncias tão justas devam produzir o desejado efeito, a fim de não se ver reduzido à necessidade de cumprir as outras ordens que lhe foram dadas, a execução das quais não pode faltar por dever inseparável do seu ministério; ainda que no cumpri-las ficaria gravemente penetrado de dor, por ver as funestíssimas consequências que daí poderiam seguir-se, de que serão unicamente responsáveis os autores da precipitação e da discórdia perante o tribunal de Deus, e em presença dos Príncipes Soberanos e do Mundo inteiro».

Respondeu o Decano «que não sendo costume o Conclave acusar recepção por escrito de semelhantes memórias devia ele certificar o Senhor Visconde que o Sacro Colégio estava cheio de respeito pelas Coroas, e que da sua parte teria procurado inspirar as ideias convenientes para proceder de acordo com as mesmas para a futura eleição». O Ministro de Espanha escrevia ao representante de Portugal: «A memória fez não pouca impressão, enquanto que ajudou e contribuiu para conter os ânimos ardentes que podiam tentar uma eleição por surpresa». Informava também que o Cardeal Decano «ao ler a declaração enfiara visivelmente e mudara de cor», e que ela parecera demasiado forte a muitos Cardeais, em virtude do que ele, Florida Blanca, escrevera ao Cardeal Orsini um bilhete, de que não guardara minutas, «en que le hacia ver vigorosamente quantas cosas mas pudiera aver dicho la Corte de Portugal y su Ministro, y la gratitud que debia tenerles el Sacro Collegio, por la moderacion de que avian usado; de la qual no debia abusar para no exponer-se a las demas declaraciones y recusaciones que podian hacer las Cortes». Este bilhete, de que se não guardara minuta, vinha a ser, na opinião de Pombal, a exposição dos motivos a que acima aludimos, que Florida Blanca apresentava como obra sua.

Por demasiado extensa não transcreveremos aqui a correspondência do Cardeal de Bernis que vem em Artaud de Monthor (t. 8, pág. 62 e segs.). Aí se refere a declaração «véritablement très forte qui étouffa le bruit qu'avait déjà fait le billet que j'avais écrit le matin». Narra a conversa que tivera com o mesmo Albani, em que lhe expusera «que c'était la sagesse du Ministre d'Espagne, avec qui celui de Portugal avait ordre de se concerter, qui suspendait le plan de la cour de Lisbonne». Em tudo que diz acerca das representações que fazia ao Decano para serem respeitados os avisos das Coroas, não há uma palavra que deixe supôr a desigualdade de direitos entre Portugal e as outras Cortes. Encarrega Florida Blanca de dizer ao Ministro de Portugal «combien le Roi était aise de voir S. M. très Fidèle entrer dans nos vues». E mais tarde vendo a obstinação dos jesuítas escrevia a Mr. de Vergennes: «Il est inutile d'esperer que la

raison et les insinuations puissent vaincre l'obstination de ce parti; la nécessité seule les reduira à se concerter, quand il verra que notre exclusion est insurmontable, quand il aura épuisé vainement toutes les ruses italiennes pour detacher de notre parti quelques Cardinaux trop faciles à séduire. Les princes catholiques ont toujours pris et ont droit de prendre part aux élections des Papes; il était même autrefois dans l'usage de les confirmer. Ainsi il est important de leur conserver un privilège d'où dépend surement la tranquillité de leurs Etats et celle de l'Eglise Universelle». «En tenant ferme dans le conclave la question sera décidé pour jamais. Il serait bien téméraire à une vingtaine de fanatiques de resister à la France, à l'Espagne, à la Cour de Vienne et au Portugal reunis, pour obtenir du Sacré Collège un Pape à son choix qui puisse faire esperer un Pontificat sage et tranquille».

Estas palavras que deixam claramente ver se Bernis considerava ou não Portugal a par das três grandes Potências Católicas, são também interessantes porque mostram à evidência a maneira de pensar de um Cardeal sobre os fundamentos de direito de que a exclusiva é um reconhecimento, limitado às quatro Nações que na Cúria tinham e têm privilegiada situação.

O Conclave protraía-se sem que os zelantes cedessem. Florida Blanca, em razão de instruções secretas do Marquês de Grimaldi, premeditara uma candidatura, e não lhe convinha levar por diante mais enérgicas reclamações. Foi proposto pelo Sacro Colégio o Cardeal Braschi, mas «em resultado das conferências entre o Embaixador Imperial e os Ministros de Espanha e Portugal deu-se a entender que não seria grato». Arredada esta candidatura foi o Cardeal Migazzi escolhido como mediador, mas não pôde desempenhar esse papel, por se reconhecer a sua própria aspiração ao Papado. Tentaram-se ainda algumas votações em certo grupo escolhido de comum acordo, mas sem resultado. Pôde então Florida Blanca apresentar o seu candidato, Pallavicini. Contra este Cardeal opôs o Sacro Colégio invencível resistência. Malograram-se assim os desejos da Espanha.

«No entanto», escreve o Ministro português ao Marquês de Pombal, «crescendo na maior parte dos Cardeais o desejo de sair para fora e de se verem livres daquela prisão; e vendo as grandes oposições que haveriam em quaisquer outros sujeitos que propusessem e que estas retardariam cada vez mais a suspirada eleição, entenderam que o único remédio para atalhar todas as dificuldades, era o de repropôr novamente o Cardeal Braschi, não obstante a excepção ou exclusão que lhe foi dada no mês de Dezembro do ano passado; lisonjeando-se podê-la desvanecer com o meio de maiores clarezas e de mais exactas informações sobre o carácter e qualidades desse sujeito». Foram consultados os Ministros das Coroas.

O Cardeal Conti, que conseguira reunir todos os votos a favor de Braschi, exortava o Visconde de Vila Nova a seguir as inspirações de Florida Blanca, para que não pusesse impedimento àquela eleição, e, depois de receber a resposta favorável, a que o Representante de Portugal se decidia em vista do parecer do Ministro espanhol, anunciava-lhe a publicação para o dia seguinte, dizendo-lhe: «Esteja V. Ex.<sup>a</sup> alegre e contente por ter contribuído para tão bela eleição». Ainda antes dela ser tornada pública o mesmo Cardeal Conti, protector da Coroa portuguesa, escrevia ao Marquês de Pombal exaltando os merecimentos do futuro Pontífice, que o encarregara já de fazer saber a Sua Majestade Fidelíssima quanto estimaria satisfazer os seus desejos, e a Nicolau Pagliarini, via de que se servia para comunicar com o Marquês, assegurava que, sem hipérbole, «a Corte de Portugal pode contar com um Papa português».

Não temos que acompanhar aqui os sucessos do pontificado de Pio VI, a sua expulsão de Roma pelas tropas francesas, o seu exílio e a sua morte em Valence.

Do Conclave que elegeu o seu sucessor e que se realizou em Veneza, em 1800, não encontramos documentos de interesse no Arquivo.

Em 1823, por ocasião do conclave de que saiu eleito como chefe da Igreja Leão XII, dirige-se o Representante de Portugal em Roma, Carlos Matias Pereira, ao Governo de S. M. acerca do direito de exclusiva, talvez pedindo instruções a esse respeito. Não existe o officio no Arquivo do Ministério mas está registado um despacho em que se responde a tal comunicação:

«Quanto ao objecto do officio n.º 94 cumpre-me dizer-lhe (não obstante constar já pelas folhas de Londres a nomeação do Cardeal de la Genga para Pontífice) que o Rei meu senhor tendo unicamente em vista a maior glória de Deus e o bem da Igreja Católica, não tinha motivo algum para usar do seu direito de exclusão no último Conclave contra Cardeal algum, persuadido das virtudes cristãs e ciência de que são geralmente dotados todos os membros do Sacro Colégio para poder cada um deles desempenhar o difícil encargo de Pastor Universal da Igreja Católica».

Relativamente aos Conclaves de 1829 e 1831 não achamos documentos. É possível que os haja, mas não é natural que nessa época de guerra civil Portugal tenha podido prestar atenção àqueles acontecimentos.

Em 1846 mais uma vez é pedido o apoio de Portugal nos Conclaves. Solicita-o a França, que exprime o desejo de que o Cardeal Patriarca de

Lisboa vá assistir ao Conclave por morte de Gregório XVI. O Conde de Lavradio, acedendo a este pedido, expede ao Encarregado de Negócios de Portugal em Roma a seguinte instrução, da qual manda dar conhecimento a Mr. Guizot:

«V. Mcê. sabe muito bem que duas são as prerrogativas de que a Coroa portuguesa goza nestas ocasiões, a primeira é o direito de exclusiva na eleição do novo Papa, a segunda o direito de ser promovido à dignidade cardinalícia o Núncio de Portugal. Convém à dignidade da Coroa portuguesa que ambas estas prerrogativas sejam conservadas; deverá porém V. Mcê. sustentá-las com muita ponderação e prudência para que nem uma nem outra possam ser contestadas».

«Quanto à primeira S. M. abster-se-ia de fazer uso dela e limitar-se-ia a fazer votos para que a escolha do Sacro Colégio recaísse sobre o Cardeal que mais conveniente fosse aos interesses espirituais e temporais da Igreja, se não julgasse dever apoiar o Governo francês cujos interesses nesta eleição do novo Papa não podem deixar de ser conformes aos do governo de S. M.; ordena pois S. M. que V. Mcê. se entenda com o Embaixador de S. M. o Rei dos franceses e o coadjuve quando ele assim o julgar necessário, de uma maneira conveniente, fazendo-lhe constar as instruções que para isso teve, devendo dar-me uma conta muito circunstanciada de tudo quanto a este respeito praticar».

Na segunda parte do seu despacho fala o Conde de Lavradio na elevação do Núncio a Cardeal por ocasião da morte do Papa. E para que não fosse iludida a prerrogativa, pede a promoção do então Inter-Núncio a Núncio.

Não encontrámos outros documentos a este respeito.

Relativamente ao último conclave, 1878, existem na Secretaria documentos de data próxima à eleição, mas faltam na correspondência arquivada quase todos os elementos das negociações antecedentes. Ainda assim, é possível reconstituir com segurança o seguinte esboço das negociações.

Em 1872 os jornais de Roma começaram a referir-se ao direito de exclusiva no futuro Conclave, de maneira a deixar supôr que ele não seria reconhecido quando falecesse Pio IX. Dessa época existe a seguinte comunicação importante, que se encontra em um telegrama do Snr. Conde de Tomar: «Na conferência de hoje com Antonelli verifiquei que a exclusiva é reconhecida a Portugal. Explicação em officio». Tal officio de que aliás se encontra o acusado de recepção não está no Arquivo da Secretaria.

Em 1877 declarava o Cardeal de Simeoni ao Representante de Por-

tugal que ainda não se tratara da questão da exclusiva no futuro Conclave, resposta evasiva, como todas as que os Cardeais davam às perguntas sobre a matéria.

É certo que, entre a declaração do Cardeal Antonelli e a de Simeoni, alguma dúvida se levantou na imprensa, ou noutra parte, sobre o direito de Portugal à exclusiva, por isso que o Governo de S. M. mandou elaborar uma Memória, de que não há registo na Secretaria, mas que provavelmente existe no arquivo da Embaixada, sustentando o nosso direito.

Entretanto haviam-se entabulado negociações sobre a conduta a seguir. Reproduziremos fielmente, na parte que interessa, a exposição sumária que delas fazia em 1877 o Sr. Tovar, Encarregado de Negócios de Portugal em Roma:

«Eram os pontos principais das negociações, entabuladas mais particularmente entre a Itália, Áustria e Portugal:

- 1.º Obter que o Conclave se reunisse em Roma;
- 2.º Que o Conclave respeitasse todas as formalidades tradicionais da eleição;
- 3.º Manter e fazer valer o direito da exclusiva;
- 4.º Promover a eleição de um Papa piedoso e moderado que representasse os princípios de conciliação e acordo entre a Igreja e o Estado;
- 5.º Que o Papa seja um italiano.

«Que sorte teve este programa?

«O acordo ou não se pôde estabelecer, ou estabeleceu-se apenas vaga e incompletamente entre Portugal e a Áustria. A França exigia como base preliminar de negociações um acto internacional que garantisse a segurança e a independência do Conclave, não julgando garantia suficiente nem a lei de 13 de Maio de 1871, nem a nota do Governo italiano com data de 1 de Janeiro de 1874. Queria mais que se promovesse a eleição de um certo e determinado candidato, o Cardeal Biario Sforza, hoje defunto. Não sendo estas condições aprovadas nem pela Áustria nem por Portugal, as negociações continuaram ainda por algum tempo entre estes dois Gabinetes, mas nem assim mesmo foi completo o acordo.

«Entendia o Snr. Conselheiro Andrade Corvo, e a meu ver muito bem, que as Potências não deveriam usar do direito da exclusiva antes de esgotarem todos os meios de influência moral que pudessem empregar sobre o Sacro Colégio. O Conde Andrassy porém não partilhava esta opinião receando que a acção dos governos pudesse ser considerada como uma pressão... As negociações pararam aí, e pouco ou nenhum seguimento tiveram depois. Tudo se limitou, portanto, a uma troca de ideias e de algumas

notas, mas o acordo que, no pensamento dos seus iniciadores, devia abranger todas as Potências da Europa, inclusive as protestantes, não chegou a poder estabelecer-se nem sequer entre as quatro Potências com o direito de veto... Depois de Janeiro de 1875 as Potências católicas... pouco ou nada mais fizeram que mostrasse verdadeiro empenho e interesse na futura eleição do Pontífice... Mandaram é verdade, ou disseram os Gabinetes negociadores que iam mandar instruções aos seus agentes em Roma, para que marchassem de acordo em todas as questões relativas ao Conclave e à futura eleição. Mas em que termos foram concebidas essas instruções, quando foram mandadas, como foram cumpridas? A mesma falta de acordo ou a mesma diferença que se observa nos Governos reproduz-se fielmente na conduta dos seus representantes».

Em confirmação da pouca harmonia entre os Embaixadores, referia o Sr. Tovar a conversa que dias antes tivera com o Sr. Cardenas, Embaixador de Espanha, em que este diplomata contestara a Portugal o direito de veto. Dessa atitude do Sr. Cardenas se poderia inferir que o pensamento do próprio Governo espanhol para connosco, era contrário senão hostil. Não encontrámos elementos para o poder afirmar. Na ocasião do Conclave, Canovas mostrava-se de acordo com o *desideratum* do Governo português quanto ao resultado da eleição, *desideratum* que continuava a ser o da comunicação do Sr. Tovar acima transcrita. Pelo que toca ao propósito de reclamar o direito da exclusiva, não sabemos se Canovas manifestou opinião.

Portugal estava efectivamente resolvido a pugnar por aquele direito, e a exercê-lo se preciso fosse. Tempo antes do falecimento de Pío IX, dava o Marquês de Ávila e Bolama instruções ao Sr. Conde de Tomar em que se continha a seguinte autorização:

«Sua Majestade o Rei tendo designado a V. Ex.<sup>a</sup> seu Embaixador junto do futuro Conclave, e confiando em que V. Ex.<sup>a</sup> empenhará toda a sua solícitude para sustentação do privilégio da exclusiva que compete à Coroa de Portugal, há por bem dar plena autorização a V. Ex.<sup>a</sup> para que, se tiver de fazer uso do referido privilégio, possa em seu Real Nome recusar aquele Cardeal que, pelo seu carácter ou pelos seus precedentes, julgar menos próprio para ocupar o sόlio Pontifício nas actuais circunstâncias».

No momento do Conclave as instruções eram no mesmo sentido. Indicava-se como ponto essencial assegurar por todos os modos o direito de exclusiva, para se usar dele com prudência e só em caso de absoluta necessidade, de acordo com aqueles Governos que acerca da futura eleição tivessem princípios iguais aos nossos. Encerrado o Conclave exprimia-se o Em-

baixador de Portugal da seguinte forma nas suas informações ao Governo de S. M. relativamente à exclusiva: «nenhum Governo se propunha usar dela nesta eleição; é escusado repetir os motivos que aliás se encontram na minha correspondência. Tenho porém a satisfação de poder anunciar a V. Ex.<sup>a</sup> que nesta ocasião a grande maioria do Sacro Colégio não punha em dúvida o nosso direito. Todos se limitavam a perguntar qual seria o procedimento do Embaixador de Portugal. Neste ponto guardei sempre a maior reserva, dando-me por satisfeito com as perguntas que se me dirigiam, as quais se por um lado provavam que haviam feito impressão os artigos publicados pelos jornais, provavam também por outro lado que, se Portugal se propusesse usar do seu direito de exclusiva, não encontraria objecção. É esta pelo menos a minha opinião.»

Na troca de vistas das diferentes Potências com Portugal estava já o tácito reconhecimento do nosso direito de exclusiva. Nenhum motivo teria a Itália, e a Áustria ainda menos, de procurar o nosso apoio para o fim desejado, se não tivéssemos algum direito a exercer que nos desse, a despeito da falta de considerável influência política, uma situação especial no conclave. A informação do Sr. Conde de Tomar é uma confirmação desta maneira de ver.

O acordo das Potências no momento do Conclave era completo. Para inteiro esclarecimento da attitude de Portugal no conclave de 1878, transcreveremos na sua íntegra as últimas e principais comunicações enviadas ao Embaixador de S. M. sobre a conduta que devia seguir:

Despacho de 8 de Fevereiro de 1878.

«Illmo. Exm.<sup>o</sup> Sr.. Recebi e li com o maior interesse os telegramas de V. Ex.<sup>a</sup> annunciando-me a infausta notícia da morte de Pio IX e os factos que posteriormente tiveram lugar. Escusado é dar a V. Ex.<sup>a</sup> novas instruções sobre tão transcendente assunto. Conhece V. Ex.<sup>a</sup> perfeitamente a minha maneira de pensar acerca do Conclave, e os votos que faço por que a eleição recaia em Papa italiano e conciliador; e seja feita em Roma respeitando-se todas as fórmulas tradicionais que assegurem o consenso das nações católicas à eleição e possam afastar todo o perigo de um cisma, que seria neste agitado período de funestíssimo resultado para os Governos e povos católicos e para a Religião.

É indispensável assegurar por todos os modos o nosso direito de exclusiva, para usar dele com prudência e só em caso de absoluta necessidade, de acordo com aqueles Governos que tiverem acerca da futura eleição princípios iguais aos nossos. Ouso lisonjear-me que o acordo a tal respeito se conseguirá; a V. Ex.<sup>a</sup> com a sua prudência e elevada razão se poderá dever o conseguimento deste tão desejado resultado.

O acordo com o Governo italiano é da maior conveniência, não só porque é mais do que todos interessado na questão do Papado, e que nós felizmente mantemos com ele as mais cordiais relações, mas porque em futuras eventualidades podemos aproveitar muito do que o Rei de Itália e o seu Governo nos devam serviços que saberão oportunamente apreciar e tomar em conta.

Mando a V. Ex.<sup>a</sup> por um empregado deste Ministério a credencial em forma acreditando-o junto do Conclave. Deus Guarde etc.

(a) Corvo»

Telegrama de 10 de Fevereiro.

Recebi telegramas. A primeira dificuldade vencida (deve referir-se à reunião em Roma) dá-me esperanças de que as outras se vencerão também. Acordo entre Embaixadores é ponto capital. Ministro em Madrid respondeu a minhas instruções: «Conferenciei com Governo espanhol, mantém acordo sobre os três pontos indicados relativos eleição novo Papa, deu instruções neste sentido para Roma». De Paris tenho informação análoga. Acordo com Áustria diz-me V. Ex.<sup>aa</sup> ser completo. Tudo me faz esperar favorável resultado» (a) Corvo.»

Telegrama de 14 de Fevereiro.

«Patriarca partiu ontem. Pediu meios ao Governo para a viagem comprometendo-se moralmente a ir em tudo de acordo com V. Ex.<sup>a</sup>. (a) Corvo.»

Telegrama de 18 de Fevereiro.

«Recebi telegrama indicando Cardeais prováveis. Segundo informações de V. Ex.<sup>a</sup> Pecci seria o mais conciliante, mas o que mais agradável nos seria é Di Pietro. Indicam-me Cardeais Parrochi, Grannelli e Moretti como Cardeais jesuítas candidatos. Convém combater tal eleição. Estou persuadido que modo mais oportuno de encaminhar negociação, salvo melhor juízo de V. Ex.<sup>a</sup>, seria afastar quanto possível discussão sobre a exclusiva, servir-se desta por acordo entre os Embaixadores, como espada de Damocles, fixar escolha quanto possível em Cardeal conciliador, e procurar influir sobre opinião do Conclave em favor desse Cardeal. Grande moderação, perfeito acordo, prudência, uso moderadíssimo da exclusiva a meu ver são condições essenciais para vencer. V. Ex.<sup>a</sup> tem em subido grau as qualidades para conduzir tão árdua negociação. (a) Corvo.»

Posteriormente ao conclave de 1878 houve, em 1892, um pedido de instruções do Embaixador em Roma, Conselheiro Martens Ferrão, acerca

do Conclave que houvesse de realizar-se por morte de Leão XIII. Encontrámos sinal da remessa das instruções mas o texto destas não está registado.

Em 1898 o Representante da Áustria em Lisboa lembrou ao Governo de S. M. que as duas nações poderiam caminhar de acordo no futuro Conclave. Os pontos que o Governo austríaco tinha em vista eram: acordo sobre o caso do direito de exclusiva; votação em Papa italiano; celebração do conclave em Roma com todas as formalidades. Acrescentou o Sr. Ministro de Áustria que o Sr. Soveral, quando Ministro dos Negócios Estrangeiros, o sondara sobre o assunto. Os pontos indicados eram precisamente os mesmos em que insistia o Sr. Corvo numa carta de 1874 ao Conde de Lippe.

O Sr. Conselheiro Beirão, Ministro dos Negócios Estrangeiros, declarou estar o Governo de S. M. de acordo em princípio e em geral com as ideias contidas na carta do Sr. Corvo.

Esta troca de vistas efectuou-se verbalmente. Está consignada em apontamentos do Sr. Beirão. São estes os últimos documentos que encontramos em relação aos conclaves.

Ao terminar a sua exposição sobre a exclusiva declara Lucius Lector que, abstando-se de entrar em discussão teórica sobre se o veto, na sua essência, é um direito, uma tolerância ou uma imposição da força, é lícito afirmar as duas conclusões seguintes:

«As grandes Potências católicas exprimiram ao Sacro Colégio as suas maneiras de ver, as suas preferências e principalmente as suas oposições a determinadas candidaturas pontificias. A esta exclusão publicamente denunciada têm os eleitores reconhecido um alcance praticamente eficaz».

Que Portugal se encontra precisamente nessas condições foi o que tentámos mostrar no resumo da história da sua intervenção em alguns Conclaves, principalmente nos de 1769 e 1774, juntamente com as grandes Potências Católicas que procuravam o seu apoio. Nunca pronunciou uma exclusiva formal, porque isso lhe não foi necessário. Não exerceu o direito; mas assumiu sempre ao lado das Nações Católicas a situação de que ele deriva. nenhuns títulos jurídicos, serviços eminentes, ou prerrogativas apresentam as outras potências em justificação do seu direito, que Portugal não possa igualmente invocar.

Lisboa 28 de Julho de 1903

*Luís Teixeira de Sampayo* (62)

---

(62) Arq. do M.N.E.

## 5—Posição da Igreja e dos Estados Católicos em face da exclusiva

Em 1897, Mons. Adolfo Giobbi, no trabalho já citado <sup>(63)</sup>, é, como nos parece, a voz da Igreja de Roma em face do problema delicado do veto da exclusão. Procura ele demonstrar que não se trata dum direito consuetudinário, por falta de todos os seus requisitos: — *rationabile, admissum, legitime praescriptum, approbatum* <sup>(64)</sup>; nem mesmo dum privilégio, como queria o Cardeal Wisemann, visto não se poder incluir nos diversos modos estabelecidos para a sua formação: — *directa concessão, por comunicação, por prescrição e costume* —, conforme a doutrina dos moralistas e canonistas <sup>(65)</sup>; conclue o autor por considerar a exclusiva apenas como uma pura tolerância. E explica: «...siccome la politica papale nel suo indirizzo generale procura di conservare l'armonia e la concordia colle diverse potenze, tollera per prudenza e convenienza che nella scelta di colui nel quale si deve personificare la detta politica intervengano pure quelle corone colle quali si svilupperanno i più gravi interessi politico-religiosi; ed ecco perché tale intervento si verificava specificamente a riguardo della Spagna, della Francia e dell'Austria, essendo queste le grandi potenze cattoliche. Parimenti il timore, che l'elezione di una determinata persona possa condurre ad una rottura delle relazioni diplomatiche fra la S. Sede ed una potenza cattolica, può essere una ragione per la quale si ricorra ad un altro individuo; ciò lo consiglia la prudenza e la convenienza, imperocché nessuno nega, che la rottura delle relazioni diplomatiche non possa produrre gravi danni principalmente per i sudditi cattolici della nazione divenuta ostile. Per conseguenza, in simile circostanza potrà tollerarsi l'osservanza dell'Esclusione, ma unicamente per evitare un male maggiore» <sup>(66)</sup>. Mas além do mais — e será este o fim principal, como nos parece, do notável estudo de Mons. Giobbi —, todas as razões alegadas perdiam a sua razão de ser na actualidade, «poichè gli attuali governi non professano punto gli antichi sentimenti cattolici, ma sono perfettamente anticonfessionisti, e la stessa legislazione che regge le diverse potenze, basandosi sul

---

(63) *L'esercizio del veto d'esclusione nel Conclave.*

(64) Ob. cit., pág. 25.

(65) Ob. cit., pág. 33.

(66) Ob. cit., pág. 35 e segs.

principio della perfetta separazione della Chiesa dallo Stato, è divenuta esclusivamente laica — ossia praticamente atea» (67).

Para a Santa Sé, em face da posição assumida pelos vários Estados católicos da Europa, o veto da exclusão não tinha a menor razão de subsistir. Quando correu a notícia que o Papa Pio IX iria oficialmente repudiá-lo, uma voz autorizada da Igreja, o *Osservatore Romano*, (29 de Junho de 1872), observava: «Se la cosa fosse vera, la Chiesa non avrebbe fatto che premunirsi contro i progetti insidiosi di alcuni suoi avversari. L'Austria, la Francia e la Spagna, allorquando il veto da loro esposto era rispettato dagli Eminentissimi Elettori, erano Stati eminentemente cattolici, dove l'eresia ed il libero pensiero non si erano sovrapposti alla religione cattolica... Come si può attualmente suporre, che la S. Sede voglia affidare pur indirettamente i suoi interessi più vitali ad un Andrassy, ad un Thiers o ad un Zorilla, od a qualche altro miscredente ancor peggiore che le avventure politiche possono collocare a capo di un governo?».

Não se podia ter alterado esta posição da Igreja nas vésperas de se eger um sucessor de Leão XIII.

Por seu lado, os velhos Estados de grande tradição católica, onde Portugal naturalmente se incluía, pensavam muito diversamente, apesar de a onda anti-clerical os ter coberto.

A *Tríplice aliança* movia-se no sentido dum entendimento com os países que já tinham intervindo nas eleições Papais ou que se arrogavam esse privilégio, como o nosso. Já em 1874 Andrade Corvo se pusera de acordo com o representante da Áustria que, em nome do seu Chanceler, procurava uma ligação, uma frente comum, nos últimos anos de Pio IX. O Ministro de Estrangeiros de Portugal escrevia então: «...Je tiens aussi pour sûr que le choix du nouveau Pontife décidera des futures relations de l'Eglise et de l'État tant dans les Nations Catholiques que dans celles ou il y a un nombre considérable de sujets catholiques. Comme on ne peut pas voir sans des très-sérieuses appréhensions les sombres nuages qui obscurcissent l'avenir, il est de la plus haute prudence que les Gouvernements emploient toute l'influence dont ils peuvent disposer pour que l'élection tombe sur un Cardinal pieux et modéré qui puisse ramener la paix au sein

---

(67) Ob. cit., pág. 36.

de l'Église» (68). Mais adiante afirmava: «Les Puissances qui ont le droit d'exclusive, désirant en user au bénéfice de la concorde et de la paix dans l'Église et dans l'État, doivent le maintenir énergiquement et se soutenir les unes les autres à cette occasion en s'appuyant mutuellement de toute leur influence près du Conclave. Sur l'usage à faire opportunément du droit d'exclusive il me semble qu'on ne doit pas pour le momento rien statuer définitivement. Il est évident que si on pouvait arriver à un accord préalable entre les Gouvernements il serait convenable de ne pas cumuler sur un seul candidat toutes les exclusives, mais bien d'en user séparément pour en obtenir un résultat plus efficace.

Étant persuadé qu'il ne serait pas sans danger pour la liberté et l'indépendance du Conclave d'exercer sur lui une action collective qui prendrait le caractère d'une pression violente, il me semble cependant qu'il y aurait de l'avantage à ce que les Gouvernements qui seraient décidés à suivre une ligne de conduite analogue, entreprissent d'accord des négociations préalables avec le Conclave avant de prononcer définitivement l'exclusive. Ceci n'impliquerait pas une action collective et encore moins une pression dangereuse». Não há dúvida que era este mais ou menos o sentir geral dos governos da Áustria, França e Espanha (69).

---

(68) Carta particular do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Andrade Corvo, ao Conde de Lippe, de 16 de Outubro de 1874 — Arq. M.N.E.

(69) Sobre o entendimento que então se procurava, citamos ainda algumas passagens de officios do Conde de Tomar e dum despacho de Corvo, colhidos no Arquivo da nossa Embaixada no Vaticano:

Em 13 de Janeiro de 1875, o Ministro dos Negócios Estrangeiros escrevia para o representante de Portugal junto do Santo Padre: «Até hoje têm estado os dois Governos (português e austro-húngaro) de acordo nos pontos fundamentais sobre que deve assentar o seu procedimento». E mais adiante: «O governo de S. M. tinha então recebido dos governos de Itália e Alemanha comunicações de sumo interesse nas quais manifestava o desejo de chegar a um acordo». «Para se poder oportunamente conseguir o resultado que desejamos, seria de grande vantagem que no proposto acordo entrassem a França e a Espanha». (Caixa 27).

Por seu lado, o Conde de Tomar escrevia a 5 de Fevereiro do mesmo ano: «Vejo agora pelos despachos de V. Ex.<sup>a</sup> que o governo de S. M. se tem decidido a marchar de acordo com o governo Austro-Húngaro por ocasião do futuro Conclave» (Livro de registo reservado da data indicada).

Ainda nesse mês, a 12, voltava a referir-se ao assunto: «No meu officio confidencial n.º 6 disse eu que o Embaixador de Áustria, atenta a sua posição diplomática, esperava naturalmente que eu lhe fizesse saber quais as minhas instruções, em virtude do accordo que felizmente existe entre Portugal e Áustria em relação ao modo de encaminhar os negócios na previsão das dificuldades que podem levantar-se na ocasião de reunir-se o Sacro Colégio para a eleição do sucessor de Pio IX, e que em seguida era também muito natural, que me desse conhecimento das instruções que sobre tão importante

Em 1898 estes princípios eram por nós confirmados. Isso se verifica nas notas que se encontram na Secretaria de Estado trocadas com o representante da Áustria em Lisboa, Conde de Brandis (70).

Apesar das conversações havidas em Lisboa, Venceslau de Lima, então Ministro dos Negócios Estrangeiros, procurava saber dos nossos representantes em Roma, Viena, Paris e Madrid se qualquer outro entendimento estaria estabelecido ou a formar-se. Martins d'Antas, do Vaticano, respondia: «Das conversações com os colegas da Áustria e Espanha depreendo que nem um nem outro têm, ao menos até agora, instruções para usar ou afirmar direito de *exclusiva*... conforme informei em ofício n.º 4 de 19 do corrente...» (71) No ofício referido, lia-se: «Tudo me induz a crer que até agora nenhuma das grandes Potências Católicas têm manifestado predilecção por este ou aquele Cardeal, nem intenção de recorrer ao direito de *exclusiva* ou *veto*, com referência a Cardeal algum, limitando-se a manifestar o desejo de que a eleição venha a recair em Cardeal italiano, e de sentimentos moderados. É porém possível que depois da chegada a Roma dos Cardeais estrangeiros, alguma modificação se opere nestas ideias.

No entretanto é fora de dúvida que, de todos os membros do futuro Conclave, é o Cardeal Rampolla aquele que, por muitas razões que ocorrerão ao elevado e esclarecido critério de V. Ex.<sup>a</sup>, reúne as qualidades indispensáveis para continuar a política de Leão XIII. Se não for eleito — o que é muito possível — Sua Eminência será, segundo a expressão usual «o grande eleitor do Conclave» (72).

Do nosso representante junto do Governo italiano, o Ministro Matias de Carvalho e Vasconcelos (73), chegava também a Lisboa esta informação:

---

assunto havia recebido do seu governo. Não me enganei. O Conde de Paar, que até agora se conservou em certas reservas a tal respeito, me declarou na conferência de ontem, que as suas *instruções* são iguais às minhas, e que no futuro marcharíamos de perfeito acordo». (mesmo livro de registo)

(70) Arq. M. N. E. — O Conde de Brandis estava em Lisboa desde 30-X-1895 (Anuário Diplomático — 1897, pág. 39) Era secretário da Legação, Gêza de Gáspárdy (An. cit., pág. 41).

(71) Telegrama recebido em 22 de Julho de 1903, Arq. M. N. E.

(72) Arq. M. N. E.

(73) Matias de Carvalho e Vasconcelos passou a fazer parte do corpo diplomático português em 1869, com a categoria de Chefe de missão de 1.<sup>a</sup> classe. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros em 1897.

«...Quirinal deseja eleição de um Sumo Pontífice que seja o menos hostil possível à Itália...» (74)

O Conde de Paraty (75), que nos representava em Viena, instruído pelo seu Governo, punha-se também em campo, mas se já havia qualquer decisão, como é natural, o segredo era inviolável. No primeiro telegrama afirmava: «Bom informador italiano diz que governo austríaco não tenciona empregar veto nem mesmo inculcar nome. Embaixador de Áustria em Roma recomendará escolha dum Papa moderado que não faça política. Mais tarde irei Ministério dos Negócios Estrangeiros» (76). E no próprio dia voltava a telegrafar: «Governo austríaco deseja Papa não político. Recusou confiança sobre o uso do veto. Parece-me candidato será Gotti» (77). Em officio de 27 de Julho confirmava o que havia telegrafado, juntando alguns pormenores que têm, como se verá depois, um interesse muito especial: «...Procurei primeiro o Embaixador italiano Conde de Nigra que me disse ignorar o que o Governo austríaco faria, entretanto que em vista das suas ideias várias vezes manifestadas, julgava que o Governo não usaria de veto directo que já não corresponde às circunstâncias actuais, e que não indicaria candidato algum; e pensava que, — não havendo nem Sua Majestade o Imperador, nem Goluchowski ausente, falado ultimamente aos Cardeais austríacos — o Embaixador em Roma seria encarregado de insinuar aos seus Cardeais que o governo estamaria que a eleição recaísse sobre pessoa de ideias moderadas e que tratasse de religião e não de política. Foi o que o illustre diplomata fez o favor de me dizer com toda a reserva, mas bastante categoricamente. Segundo Sua Excelência, o Conclave e os Cardeais acham-se hoje muito mais independentes e propensos a não escutar os governos desde que o Papa deixou de ter o poder temporal.

Pareceu-me também deduzir da conversa que a Alemanha não tinha feito questão sobre a escolha do novo Papa. Mais adian-

(74) Telegrama recebido a 22 de Julho de 1903, Arq. M.N.E.

(75) O 3.º Conde de Paraty, D. Miguel Aleixo António do Carmo de Noronha, foi Par do Reino, por sucessão, official-mor honorário da Casa Real. Nasceu em 1850 e faleceu em 1932. Entrou para o Ministério dos Negócios Estrangeiros sendo colocado como adido no Rio de Janeiro, foi 2.º Secretário na Santa Sé, 1.º Secretário no Rio, Roma e Berlim, Encarregado de Negócios em Madrid e Rio, Ministro em Viena onde terminou a sua carreira com a implantação da República, tendo então pedido a sua exoneração.

(76) Telegrama recebido em 27 de Julho de 1903, Arq. M. N. E.

(77) Telegrama recebido em 27 de Julho de 1903, Arq. M.N.E.

te, escrevia: «Apresentei ao Conde de Sutzow, que actualmente substitue Goluchowski no expediente, as perguntas do meu Governo. Respondeu-me que a Áustria só deseja eleito um Prelado cheio de virtudes e não dado à política, que não insinuaria nome confiando na inspiração do Espírito Santo e que não podia fazer declarações sobre o uso do veto. Concordámos que o Cardeal Gotti podia satisfazer esse ideal. Acabei por pedir, em vista da inutilidade de mais insistência, que se até ao dia 31 pudesse dar mais esclarecimentos sobre a linha de proceder da Áustria, não deixasse de o fazer por meu intermédio ou do Ministro austríaco em Lisboa» (78).

De Paris o Ministro Sousa Rosa (79) também se apressava a informar: «A atitude do Governo francês no Conclave e exercício do seu direito de exclusiva é um assunto de absoluta reserva, da qual certamente se não sairá aqui, a menos talvez que o Governo português, tendo também o direito da exclusiva, queira entrar de acordo com o Governo francês a este respeito. Como o telegrama de V. Ex.<sup>a</sup> não me autoriza a fazer abertura alguma junto de Delcassé neste sentido, rogo a V. Ex.<sup>a</sup> queira dar-me, com a maior urgência instruções completas para proceder imediatamente» (80).

De Espanha, o nosso representante, Calheiros e Menezes (81), dizia: «Supondo que telegrama de V. Ex.<sup>a</sup> cuja repetição solicitei, ordena informe sobre o exercício do *veto* (por parte da) Espanha, posso dizer que não o exercerá seja qual for o Papa eleito, mas que o Arcebispo de Toledo, Monsenhor Sancha, leva instruções para, com os outros Cardeais espanhóis, apoiar a eleição de Rampolla considerado com inspirador político do falecido Papa, favorável à regência e a Afonso XIII e que não facilitou os manejos carlistas. Autorizando-me a amizade com que o Nuncio me honra pedi-lhe as suas impressões que são as expostas...» (82)

(78) Ofício de 27 de Julho de 1903, Arq. M. N. E.

(79) O Conde Tomás de Sousa Rosa nasceu em 1844 vindo a morrer em Paris, em 1918. No exército atingiu o posto de General de brigada; foi Governador de Macau; Ministro Plenipotenciário em Washington (1894) e desde 1906, com a mesma qualidade, em Paris, renunciando ao seu lugar quando se deu a implantação da República (1910).

(80) Telegrama recebido a 27 de Julho de 1903, Arq. M. N. E.

(81) Francisco de Oliveira de Almeida Calheiros e Menezes, entrou para o Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1885, como 2.º adido. Foi promovido a 1.º adido em 1891, a 1.º secretário em 1901, a Ministro de 2.ª classe em 1912. Era à data deste telegrama Encarregado de Negócios em Espanha.

(82) Telegrama expedido de San Sebastian e recebido em Lisboa a 28 de Julho de 1903 — Arq. M. N. E.

Ao Cardeal Neto <sup>(83)</sup>, Patriarca de Lisboa, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Venceslau de Lima, escrevia: «Parte V. Em.<sup>a</sup> para Roma; e como sucedeu com o antecessor de V. Em.<sup>a</sup>, determinado a proceder de acordo com o Embaixador de Portugal em todas as questões que possam, em tão solene conjuntura, interessar a Portugal sem excepção da do direito de exclusiva que V. Em.<sup>a</sup>, não deixará de afirmar por ocasião do Conclave e sempre que lhe for possível e usar nos termos em que ficar verbalmente acordado entre V. Em.<sup>a</sup> e o Governo de S.M....» <sup>(84)</sup>.

Como se vê, da parte de Portugal havia sobretudo o desejo de manter o que se considerava um direito da Coroa Fidelíssima nas eleições dos Pontífices. Nisso se insistia para Roma em despacho de 24 de Julho e telegrama de 28 do mesmo mês <sup>(85)</sup>.

O Cardeal Neto estava, ao que parece — «prometeu firmemente cumprir estas instruções», como dizia Venceslau de Lima — disposto a declarar o nosso direito da exclusiva. Por seu lado, segundo as instruções de 28 de Julho <sup>(86)</sup>, devia o nosso representante na corte pontifícia «afirmá-la prudentemente e na ocasião que lhe pareça mais oportuna». Mais o instruíam que «conviria acertar a sua acção com os Embaixadores de França, Áustria e Espanha». O governo português desejava ser informado urgentemente das ordens recebidas por aqueles representantes diplomáticos.

Apesar das conversas havidas em Lisboa e já referidas com o representante do Imperador Francisco José, a que Teixeira de Sampayo também alude na sua Memória, ao aproximar-se o momento em que devia funcionar o entendimento sobre o veto parece que houvera um retraimento austríaco, talvez compreensível. Eram enigmáticas as palavras que o Conde de Paraty ouvira no Ministério dos Estrangeiros de Viena; e não sabemos se encobri-

(83) O Cardeal D. José Sebastião Neto nasceu em Lagos em 1841, vindo a morrer em Espanha, na Galiza, em 1920. Ordenado presbítero em 1865, entrou pouco depois na Ordem dos frades menores indo viver para o Convento de Varatojo e tomando o nome de Fr. José dos Corações. Em 1879 foi escolhido para Bispo de Angola e Congo tendo desenvolvido uma grande acção missionária naquela vasta província portuguesa em África. Mais tarde, em 1883, ascendia ao alto lugar de Patriarca de Lisboa, e logo no ano seguinte recebia a púrpura, tendo-lhe o Rei D. Luís imposto solenemente o barrete cardinalício. Foi o Cardeal Neto alvo dos maiores ataques da maçonaria portuguesa tendo pedido a resignação em 1907. Retirou-se para o Convento dos Franciscanos de Vilarinho, na Galiza, onde veio a morrer.

(84) Carta de 24 de Julho de 1903, Arq. M. N. E.

(85) Arq. M. N. E.

(86) Telegrama cit.

doras do que realmente se passava, as informações colhidas por esse nosso diplomata do Conde de Nigra que, à distância, soam falso, parecendo querer encobrir com ruído o que quase certamente estava já determinado.

Não acreditamos também no desinteresse, fora da *Triplice Aliança*, da França e da Espanha. Mascarava-se, com a maior habilidade possível, o jogo de interesses em causa, e apesar do anti-clericalismo manifestado em quase todas as potências europeias — e talvez por isso mesmo, como adiante se verá — procurava-se, na sombra, mais uma nova intervenção do poder civil no Conclave que estava para começar.

## 6 — O Conclave

Durante o curto período da *sede vacante*, o governo da Igreja fôra confiado, como de costume, aos purpurados chefes das três Ordens: o Cardeal Oreglia de St.<sup>o</sup> Stefano, Camerlengo e Decano do Sacro Colégio, por ser o primeiro da Ordem dos Bispos, o Cardeal Rampolla del Tindaro, último Secretário de Estado do Papa Leão XIII, Decano da Ordem dos Presbíteros, o Cardeal Machi, Secretário da Congregação dos Breves Apostólicos, Decano da Ordem dos Diáconos. Monsenhor Rafael Merry del Val, Arcebispo de Niceia, Presidente da Academia dos Nobres Eclesiásticos, fora nomeado Secretário da Congregação Consistorial e nessa qualidade Secretário do Sacro Colégio<sup>(87)</sup>. Isto significava, para este, a púrpura no próximo Consistório: — conforme uma velha tradição, o novo Papa ao vestir-se pela primeira vez de branco coloca o seu solidéu vermelho na cabeça do Secretário do Sacro Colégio — anúncio da sua próxima elevação. Merry del Val, antes mesmo de receber o *galero* havia de ser nomeado Pró-Secretário de Estado (4 de Agosto de 1903) e três meses depois, o 1.<sup>o</sup> Consistório de Pio X, Secretário de Estado, alto lugar que ocuparia até à morte do Pontífice, em 1914<sup>(88)</sup>.

Poucos dias antes de se fecharem as portas de acesso ao recinto do Conclave, os três Cardeais governadores, dirigindo-se aos representantes diplomáticos junto deles acreditados, lavraram de novo, como nos últimos Pontificados, o protesto do Sacro Colégio

(87) Ofício de Martins d'Antas, de 28 de Julho de 1903, Arq. M. N.E.

(88) Giuseppe De Marchi, ob. cit., pág. 14.

pela ocupação dos Estados da Igreja. Os termos eram no entanto mais brandos do que aqueles que haviam sido usados pela morte de Pio IX<sup>(89)</sup>: «... Non è ignoto ad alcuno come i giuramenti emessi da tutti e singoli i membri del Sacro Collegio allorché vengono assunto alla Porpora, prescrivono loro il più stretto dovere di difendere e tutelare i diritti, le prerogative ed i beni anche temporali della Chiesa, a costo di qualsivoglia sacrificio, sia pure quello della vita. Or bene una solenne conferma venne oggi ad aggiungersi a queste Sante promesse quando raccolti gli Em.<sup>a</sup> Padri in generale Congregazione, rinnovarono unanimi dinanzi a Dio i precedenti giuramenti, e vollero ancora una volta, con perfetta adesione concordia, ripetere tutte le riserve e proteste emesse dagli ultimi due Pontefici sia contro l'occupazione degli Stati della Chiesa, sia contro le leggi e i decreti emanati a danno della medesima e della Apostolica Sede»...

A 31 de Julho de 1903 iniciava-se mais um Conclave da História da Igreja, o último em que se manifestou, de forma solene, a intromissão do poder civil na eleição Papal. Mas tudo se passara em tal segredo de poucas chancelarias — da *Triplíce Aliança* sem dúvida — que, precisamente no próprio dia da abertura da nova eleição, o nosso Ministro de Estrangeiros recebia um teiograma do Cardeal Patriarca de Lisboa, dizendo: «... Por enquanto os colegas não falam em afirmar privilégio contra alguém»<sup>(90)</sup>.

Logo no dia 1 de Agosto, o Embaixador Martins d'Antas informava o seu governo: «...Já hoje houve votação. Naturalmente nada se sabe de resultados, mas no Vaticano, donde venho, favorável Rampolla e Serafino Vanutelli que se supõe terem sido os mais cotados esta manhã...»<sup>(91)</sup>. A 4, num lacónico teiograma, o nosso representante anunciava: «Cardeal Sarto, Patriarca de Veneza, eleito Papa»<sup>(92)</sup>.

Tão longe estava o governo português do drama que tivera lugar naquele soleníssimo ambiente da Capela Sistina, perante o *juízo final* de Miguel Ângelo, que a 5 de Agosto, Venceslau de Lima dizia para Martins d'Antas: «Espero que V. Ex.<sup>a</sup> me dê confidencialmente as possíveis informações sobre os incidentes da vo-

(89) Ofício de Martins d'Antas, de 29 de Julho de 1903, que acompanha a nota dos Cardeais, Arq. M. N. E.

(90) Teiograma recebido a 31 de Julho de 1903, Arq. M. N. E.

(91) Teiograma recebido a 1 de Agosto de 1903, Arq. M. N. E.

(92) Teiograma expedido às 12,27 e recebido às 4,20 de 4 de Agosto de 1903, Arq. M. N. E.

tação no Conclave, attitude do nosso Cardeal e se ele apoiaria Sarto, e ainda se este é como se diz grato ao Quirinal e se no Conclave se tratou qualquer coisa relativa à exclusiva. São dois assuntos que, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, muito interessam o governo português — não deixar cair os nossos direitos e mostrar boa vontade para com Quirinal, sempre que possível for, sem quebra das melhores relações com o Vaticano» (93).

Exceptuando o período da Renascença, onde a clausura dos eleitores foi praticamente nula, chegando então os Embaixadores a irem conferenciar com os Cardeais nos intervalos dos escrutínios (94), a regulamentação dos Conclaves, tantas vezes modificada pelos Papas, tem sido extremamente severa. Gregório X, no século XIII, com a bula *Ubi periculum* de 1274, Gregório XI, em 1378, Pio IV, no século XVI, Gregório XV, em 1621, pela bula *Aeterni Patris*, criaram à mais alta reunião do Sacro Colégio normas que a tornassem digna do acto transcendente da eleição dum Sumo Pontífice.

No entanto o segredo no Conclave de 1903 não foi tão severo que não se começasse, poucos dias volvidos sobre a eleição de Pio X, a espalhar o que ali se passara. Primeiro, foram os jornais de Roma a darem notícia do *veto de exclusão* apresentado pelo Bispo de Cracóvia, Cardeal Puzyna, em nome do Imperador Francisco José, contra o Cardeal Rampolla, quando este já estava à cabeça dos votados; depois, a descrição detalhada do Cardeal Mathieu, Arcebispo de Toulouse, publicada na *Revue des deux Mondes* com o pseudónimo *Un témoin*. Conhecem-se assim hoje, mais ou menos, não só as votações de cada escrutínio, como as reacções produzidas pela *exclusiva* da Áustria. O nosso Embaixador, a 11 de Agosto, informava: «Julgo dever hoje remeter a V. Ex.<sup>a</sup> alguns extractos de jornais, cuja completa exactidão acerca desse pormenores não é possível garantir, mas que me parece não se afastarem muito do que, a semelhante respeito, tenho ouvido dizer a pessoas competentes.

Algumas considerações pessoais levarei ao superior conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>.

Não era desconhecida a pouca simpatia com que o governo austríaco via a candidatura de S. Em.<sup>a</sup> o Cardeal Rampolla, mas

(93) Telegrama de 5 de Agosto de 1903, Arq. M. N. E.

(94) Charles Pichon, *Le Vatican*, pág. 131 e segs.

abstivera-se de dar a entender que, no Conclave, se pronunciaria contra tal candidatura.

O governo italiano, nos jornais que lhe são affectos — e creio mesmo por algum outro modo — affirmara desinteressar-se da eleição do novo Papa, desejando só que fosse eleito um Pontífice de índole conciliadora e de opiniões moderadas. Estou, porém, persuadido de que a candidatura do Cardeal Rampolla lhe era pouco simpática. É pois muito possível que, em tais circunstâncias, o governo se tenha entendido com o governo alemão e, provavelmente, com o governo austríaco, por intermédio do Conde de Nigra, Embaixador de Itália em Viena.

No Conclave causou geral surpresa a declaração do Cardeal austríaco Puzyna, Bispo de Cracóvia, alegando os inconvenientes da eleição do Cardeal Rampolla. O antigo Secretário de Estado de Leão XIII respondeu-lhe imediatamente com um enérgico protesto contra a invasão do poder civil nas deliberações do Conclave, acrescentando que, no caso de ser eleito, recusaria o Pontificado.

Afirma-se que semelhante protesto foi apoiado e sustentado pelo Cardeal Oreglia na sua qualidade de Camerlengo e Decano do Sacro Colégio.

Foi nestas circunstâncias que o Cardeal Sattoli, Arcipreste da Basílica Patriarcal de S. João de Latrão, apresentou e conseguiu adoptar a candidatura do Cardeal Sarto, Patriarca de Veneza, a quem de há muito era afeiçoado.

Até então, segundo me consta, os Cardeais franceses e espanhóis tinham votado a favor do Cardeal Rampolla. Os alemães e austríacos a favor do Cardeal Gotti. Ainda no primeiro escrutínio que se seguiu à declaração austríaca, o Cardeal Rampolla obteve trinta votos. Julgava-se que o certâmen seria entre os Cardeais Rampolla e Serafino Vannutelli. Aconteceu, porém, que este último teve muito limitado número de votos... » <sup>(95)</sup>.

Esta descrição do nosso diplomata é, nos seus pontos fundamentais, confirmada pelo que depois foi possível acertar. A figura de Rampolla ficou indelêvelmente gravada no cenário grandioso da Capela Sistina, ainda com os baldaquinos erguidos dos 62 purpurados eleitores. A voz forte e bem timbrada do antigo Secretário de Estado, que procurava não trair a sua emoção,

(95) Offício de 11 de Agosto de 1903, Arq. M. N. E.

logo após o anúncio da exclusiva do Bispo de Cracóvia, ouvia-se desta forma: «Vehementer doleo de interventu laicae potestatis contra plenam electorum libertatem», e acrescentaria algumas expressões de modéstia para uma escolha de que ele não se sentiria digno.

Conta-se que pouco antes, quando os votos ao Cardeal de Veneza começaram a aumentar, este, voltando-se para o purpurado que lhe estava vizinho, o Cardeal Lecot, murmurou-lhe na sua humildade e doçura: «Electio mea est ruina Ecclesiae», ao que o outro, julgando consolá-lo, lhe retorquiú: «Si non loqueris gallice — se não fala francês — non potes esse Papa». E Sarto: «Deo gratias», fazendo em seguida o sinal da Cruz.

A 4 de Agosto pela manhã, o Cardeal José Sarto via abaixarem-se todos os baldaquinos sobre as cadeiras dos outros Cardeais ficando apenas o seu erguido como sinal da escolha para o Papado. Ao que parece 50 votos contra 10 a Rampolla e 2 a Gotti, tinham-no feito ascender à cadeira de Pedro.

## 7 — Os motivos do veto austríaco

É opinião generalizada que a atitude da Áustria no Conclave de 1903 foi motivada pelo francofilismo de Rampolla e sua hostilidade à *Tríplice Aliança*, que era formada dos dois impérios austríaco e alemão e do reino de Itália (tratado de 20 de Maio de 1882) <sup>(96)</sup>. Não podendo a Alemanha manifestar-se, por ter um Imperador protestante, nem o Governo italiano, pelas circunstâncias muito particulares do momento, teria sido escolhido o católico Francisco José para exprimir a pouca confiança política que lhe merecia a escolha do antigo Secretário de Estado de Leão XIII. Todos os autores que se tem dedicado a este período, mais ou menos, seguem tal critério.

Em 1938, Alessandro Luzio, tendo encontrado no arquivo da Marquesa Giovanna di Bagno d'Arco, filha dum próximo colaborador de Rudinì no seu primeiro governo, algumas cartas de alto interesse para este período da história recente de Itália, veio iluminar certos aspectos, que a paixão deformara, dos problemas políticos ligados à posição do Cardeal Rampolla del Tindaro <sup>(97)</sup>.

(96) Baumont, ob. cit., pág. 40 e segs. Vide também Benedetto Croce, *Storia d'Italia dal 1871 al 1915*.

(97) Alessandro Luzio, *Il Cardinale Rampolla e li Marchese di Rudinì*, «Nuova Antologia», Ano 73, fasc. 1587, 1 de Maio de 1938, pág. 16 e segs.

Crispi, ao afastar-se completamente dos conservadores para governar apenas com as esquerdas, encontrou-se em minoria e o seu primeiro governo teve de abandonar o poder<sup>(98)</sup>. Seguiu-se um gabinete de coligação presidido pelo Marquês António Starabba Rudinì que também sobraçava a pasta dos Estrangeiros. O novo Presidente do Conselho era um siciliano, como Rampolla, e escolheu para seu directo colaborador, na qualidade de sub-secretário dos negócios externos, o Conde António d'Arco, de Mântua — «giovane seducentissimo, como diz Luzio, ricco di censo ma ancor più d'ingegno, di elegante cultura moderna, di brillanta facondia (in più lingue con una voce melodiosa); delle più felici attitudini insomma per la vita pubblica, alla quale lo chiamavano le illustri tradizioni familiari, come erede del nome del maggiore storico mantovano, Carlo». Com tantos requisitos era de esperar num futuro brilhante que, afinal, não chegou a ter. No entanto esta conjugação Rudinì - Arco veio criar novos aspectos, ainda que fugazes, no delicado problema da Itália com o Vaticano, e hoje esclarecedores dum quadro que a paixão política do momento tanto havia deformado.

Surgiu neste período um curioso personagem, o Conde Fernando de Bojani, autor de dois opúsculos publicados em 1874 — «Della libertà politica d'Italia» e «Desideri e pericoli», sobre política geral mas com especiais referências ao problema religioso, e que era também correspondente em Roma de jornais franceses. Por esta sua ocupação, Bojani frequentava muito a *Consulta*, relacionando-se com o Cardeal Rampolla e com o seu secretário e homem de confiança, Mons. Della Chiesa, mais tarde o Papa Bento XV. Destes constantes contactos nasceu, da parte de tão altos prelados, amizade e confiança em Bojani, que este quis pôr ao serviço do governo de Itália. Assim se veio a transformar em intermediário entre Rudini-Arco e a Secretaria de Estado do Vaticano. São precisamente as cartas, encontradas por Luzio, do correspondente de jornais franceses com o Sub-Secretário dos Negócios Estrangeiros, que vieram esclarecer tantos pontos obscuros na posição da Santa Sé, durante os últimos anos de Leão XIII, na sua política externa e com a Itália.

Arco mostrava-se apologista duma aproximação com o Vaticano que abrisse o caminho a uma futura conciliação, sentimento

---

(98) Leo Pollini, *Storia d'Italia*, vol. II, pág. 952.

a que não era indiferente Rudinì, e muito menos Bojani que manifestava verdadeiro interesse, e às vezes até paixão, nesse entendimento.

Começando por tratar de assuntos de menor importância, como do *exequatur* desejado por Rampolla para algumas sedes episcopais vagas na Itália, Bojani preparava-se para aproveitar a boa vontade e desejo dos dois governos para um esclarecimento que os aproximasse. Não era muito indicado o momento pois a maçonaria dominava, criando a cada passo incidentes quando pressentia os desejos apaziguadores de Rudinì; e o governo não era suficientemente forte para contrariar a tendência geral que vinha comandada das seitas.

Mas a ponte, ainda que frágil, que se tinha lançado entre as duas margens, ia-se mantendo. Para melhor compreensão das posições que já se esboçavam, convém conhecer os próprios termos de alguns dos escritos de Bojani. Assim, a 15 de Junho de 1891, aquele decidido intermediário escrevia a Arco<sup>(99)</sup>: «Sabato sera recatomi dal Cardinal Rampolla gli esposti come il governo attuale, avendo per programma l'assestamento del Regno sopra basi nazionali reali e non ipotetiche, pensò essere sua cura tranquillare anche gli animi dei cattolici; che spinse quindi il suo pensiero fino verso il Papa a vedere in quale modo poteva soddisfare alla sua domanda; che in conseguenza di questo esame era deciso di riconoscere nella S. Sede la piena sovranità sopra il territorio del Vaticano e non soltanto l'uso di questa parte del territorio nazionale; che il governo però faceva appello alla generosità d'animo del Santo Padre per apprezzare questa come la massima concessione possibile nel momento, e chiedeva se poteva aspettare che a corresponsivo Egli sarebbe per togliere il divieto ai principi cattolici di venire a Roma e per riconoscere in modo più esplicito nel R. Governo il Patronato». O problema das visitas dos monarcas e dos príncipes católicos a Roma era muito delicado — a firme posição do Vaticano privava o governo de Itália de presenças que lhe eram muito úteis para o prestígio e consolidação da sua unidade. A tal aberta proposta de Bojani, porta-voz de Rudinì, por intermédio d'Arco, respondeu o Secretário de Estado: «É ben poca cosa la concessione del governo ed insufficiente», continuando — «Non vi è alcuno che non consideri il

(99) Luzio, est. cit. pág. 21.

Vaticano come territorio appartenente alla S. Sede; tutti i governi trattano con essa come un qualsiasi altro governo, e ciò il tentativo di Crispi per le tasse ai Musei, come prova». Também o pedido para os príncipes católicos serem autorizados a vir a Roma em visita ao Monarca italiano foi negado — «essendo il solo segno che abbia ancora la Santa Sede di indipendenza», como dizia Rampolla. Pròpriamente sobre a questão romana, o Cardeal teve estas palavras: «Bisognerebbe che nel Regno vi fosse un uomo di Stato di autorità che lo sapesse risolvere». E mais adiante: «La Santa Sede è pronta a riconoscere la buona intenzione della maggioranza delle persone del governo attuale, ma essa non può suicidarsi, deve guardare non solo all'Italia ma anche fuori e rassicurare tutti i cattolici della sua reale indipendenza», ao que Bojani teria respondido: «Non voglio rinviare la storia degli ultimi tempi, mi permetto soltanto di osservare come sarebbe bene difficile trovare tutti i gabinetti realmente contenti delle concessioni anche le più larghe che le potrebbe fare l'Italia. É vero, soggiunge il Cardinale, tutti hanno interesse a vederci in disaccordo».

Bojani também falou no assunto a Mons. Della Chiesa, que ele considerava «giovane prelado di avvenire» e a um íntimo de Leão XIII, talvez o Conde de Soderini, que por sua vez foi repetir ao Sumo Pontífice as propostas apresentadas pelo intermediário. O resultado da entrevista foi logo comunicado a Bojani que as referiu a Arco. Eis as próprias palavras do íntimo de Sua Santidade: «Questa mattina trovai il Papa, che mostrava avere sessant'anni e non ottantadue, pieno di vivacità e di buon umore. Dopo che abbiamo ragionato su diversi punti entrai nell'argomento tra noi combinato e cercai mostrare come, ove il governo riconosca la sovranità della S. Sede sul Vaticano, si poteva trovar modo di togliere il divieto ai principi di venire a Roma. I Santo Padre mi rispose subito, in tono amichevole: «Comprendo tutto, Ella ripete quello che disse Bojani, ma è sicuro che non è un tranello? che non è una nuova lustra del governo per poi far peggio? quali garanzie abbiamo? non se ne parli a me ma piuttosto al Cardinale Segretario di Stato».

Por seu lado Bojani<sup>(100)</sup> era de opinião que o governo devia dar o primeiro passo, reconhecendo a soberania vaticana, pois

(100) Carta a Bojani de 18 de Junho de 1891, est. cit., pág. 25.

estava certo que a Santa Sé entraria abertamente em vantajosas negociações: «Sovrano che sia il Papa, dizia ele, sia pure del solo Vaticano e non più un cittadino privilegiato come ora è, egli avrà ambizione, e maggiore coraggio a trattare col governo del Re, né si troverà più umiliato».

Rudini devia ter chegado à mesma conclusão pois se prepararam cartas do governo ao Secretário de Estado com propostas concretas, na base do reconhecimento dos territórios vaticanos como pertencentes ao Estado da Santa Sé. Mas logo a situação piorou — provocações, como o do depósito de pólvora ao pé dos muros do Vaticano; intrigas, como a da conspiração da Igreja de Roma contra a *Triplice*, agora renovada. Para este efeito servira de pretexto a ordem aos capuchinhos italianos de saírem da Tunísia. Queria-se mostrar a tendência francófila da política de Leão XIII, soprada pelo seu Cardeal Secretário de Estado. De nada valiam os protestos e as rectificações emanadas da Secretaria de Estado. Este ambiente hostil, de novo intensificado, chegava mesmo a convencer o governo Rudini, aliás de tendências conservadoras. Bojani, recordando uma conversa com o Conde d'Arco, dizia-lhe «...ieri mi diceste: il Vaticano ha cambiato politica, si è messo risolutamente coi nemici d'Italia e contro gli amici di essa. Si mostra devoto e legato alla Francia contro l'Italia, sperando di riavere dalla Repubblica francese il potere temporale»<sup>(101)</sup>. E o solícito intermediário, com o perfeito conhecimento que tinha das posições da Santa Sé, refutava decididamente a opinião espalhada: Não se podia citar, afirmava, qualquer acto diplomático do Vaticano que demonstrasse hostilidade à Itália: — «posso anche assicurare che i Nunzii nulla fecero o dissero contro la Triplice». Pelo contrário, Rampolla tinha-lhe afirmado, pouco tempo antes, que comprehendia perfeitamente que a Itália tivesse renovado tal aliança: «era una necessità», «e che questa non poteva fare altrimenti». E Bojani esclarecia os pontos de vista da política da Santa Sé: «Leone XIII ha avuto anch'egli il suo periodo di illusioni, e l'ebbe al tempo di Bismark e del Galimberti<sup>(102)</sup>, quando concluse con la Germania la pace religiosa; e non ne fece mistero allorché più tardi, spingendo i cattolici tedeschi a votare il settennato, accennò come, accondiscen-

(101) Carta de 17 de Agosto de 1891, etc. cit., pág. 28.

(102) Luigi Galimberti, Arcebispo titular de Niceia, foi Núncio na Áustria de 1887-1892. De Marchi, ob. cit., pág. 48.

dendo a questo desiderio imperiale, forse esso a sua volta potrà intervenire a favore della S. Sede. Che Bismark del resto abbia date per mezzo di mons. Galimberti realmente delle speranze al Papa, è cosa fuori di dubbio, tantoché Mancini si risolvette a concludere gli accordi che poi divennero la Triplice. L'Imperatore d'Austria-Ungheria lasciò pure sperare, almeno, delle parole a favore di Leone presso Re Umberto. Il Vaticano poi non si dichiarò ostile alla *Triplice* in passato, anche per la ragione che il governo in Francia si mostrava ostile alla S. Sede.

Leone, non da quest'anno ma sino dai primi anni del suo pontificato, si mostrò poco favorevole alle pretese dei monarchici di Francia, perché non credeva al loro successo ed invece con le loro agitazioni riuscivano a tener lontani i cattolici dalla cosa pubblica. Potrei citare molti fatti a sostegno di questa tesi». Acrescentava que a situação em França tinha melhorado no último ano, fazendo esta justa pergunta: «Poteva il Papa rifiutarsi a ricevere i benefici di questa tregua? anche senza tener calcolo delle forze vive che alla Chiesa vengono di Francia — su 7 milioni che spende Propaganda per le missioni, 5 sono dati dai francesi, oltre a 10 che le associazioni spendono per proprie opere, oltre il personale e la più grande parte dell'Obolo? Ma dal fare buon viso alla Francia e spingerla a far la guerra all'Italia, a desiderare una guarnigione francese a Roma etc. etc. vi è un abisso, né Leone né Rampolla mai si sognarono di passarlo». Mais adiante dizia: «Nonostante che il Governo non mostri molta premura a compiacere il Vaticano, pure questi non si mostra ostile ed aspetta».

Parece-nos o quadro claríssimo — Bojani não procurava enganar Arco e o seu governo. Pouco tempo depois, noutra carta ao Sub-Secretário dos Estrangeiros <sup>(103)</sup>, este homem que se esforçava por esclarecer e destruir a propaganda maçónica, dizia, referindo-se a nova conversa com Rampolla: «Si parlò quindi della situazione generale; osservai come il M.<sup>se</sup> di Rudinì non era soddisfatto della S. Sede a suo riguardo, tanto che crede dover tenere verso di Essa un contegno di tolleranza diffidente e sospettosa. S. Em. facendo elogi del nostro Presidente, disse: avere egli torto, che la S. Sede non solo nulla fece o disse contro la politica estera della Italia, ma anzi, recentemente, fece appello alle cancellerie

(103) Carta de Bojani a Arco, de 26 de Agosto de 1891, est. cit., pág. 30.

di Vienna e di Berlino perché testificassero del contegno affatto passivo dei Nunzii rispetto alla Triplice Alleanza. «Assicuri», continuò il Cardinale, «che la S. Sede non cospira, non fa complotti politici con chicchessia, non si occupa che degli interessi religiosi, e non parla del Governo italiano che quando dá motivo a lamentarsene».

A certa altura desta tão importante entrevista, Rampolla teria dito: «...è vero che la S. Sede va diventando più mondiale e meno italiana; ma dal momento che il Sommo Pontefice non dovrebbe essere più Principe italiano vi sono meno motivi perché abbia ad essere italiano egli stesso. Non tema una scisma in Italia. Chi tiene seriamente alla libertà della propria coscienza, preferisce un Papa libero che non cittadino privilegiato. Scisma si avrebbe realmente presso altre Nazioni ove la S. Sede accettasse senz'altro la situazione attuale. Che Iddio mandi all'Italia un uomo il quale veda realmente il bene, la pace che godrebbe la nazione dando soddisfazione alle giuste domande della S. Sede. El'accordo dovrà farsi tra l'Italia ed Essa, direttamente, senza intervento estero che nessuno desidera».

Entretanto o governo Rudinì caía. Mais tarde, depois da guerra na Etiópia e do seu desfecho desastroso em Adua, voltou ao poder, e novas tentativas de entendimento com a Santa Sé procurou levar a cabo, agora com a intervenção do Príncipe Baldassarre Odescalchi. Isto passava-se em 1896, já sem Arco a colaborar na aproximação, nem Bojani a informar com tanta clareza e minúcia. Assim o refere Mons. Pietro Sinopoli di Giunta, na sua biografia de Rampolla<sup>(104)</sup>.

Quando tudo parecia caminhar para a almejada solução, Rudinì procurava Odescalchi para, humilhado, lhe declarar que «forza maggiore» o obrigava a desistir da tentativa.

Não ficará claramente explicado, através da correspondência de Bojani e da última tentativa de Rudinì de abrir o caminho à conciliação entre o Vaticano e o Reino de Humberto I, que o entrave vinha de forças ocultas que dominavam a política em Itália? E não seriam elas que, mascarando os acontecimentos, iriam levar o católico Imperador da Áustria a ser seu involuntário porta-voz no Conclave de 1903?

(104) Publicado em 1923 na Tip. Poliglota Vaticana.

## 8 — O fim do veto da exclusão

O nosso Embaixador junto da Santa Sé, Miguel Martins d'Antas, a 7 de Março de 1904, escrevia para o seu Ministro <sup>(105)</sup>: «Em officio (anterior) referindo-me à opposição feita pelo Cardeal austríaco, Bispo de Cracóvia, à eleição do Cardeal Rampolla, tive a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup> que me constava não estar o novo Pontífice longe de, em ocasião oportuna, fazer declarações tendentes a afirmar os inconvenientes do exercício do privilégio da *exclusiva*.

Este assunto, que parecia posto de lado, reviveu por ocasião das declarações do Conde Goluchowski, na Comissão da Delegação húngara, acerca da intervenção da Áustria no último Conclave. A semelhante respeito publicou o *Osservatore Romano*, órgão officioso e quase official da Santa Sé, os dois artigos que inclusos tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup>. Pouco depois, o Santo Padre, ouvido o parecer da Congregação dos negócios eclesiásticos extraordinários, promulgou um Decreto (*Costituzione*) proibindo aos Cardeais serem, no Conclave, intermediários de toda e qualquer comunicação de natureza a influir na eleição.

Este Decreto foi levado, pelo Secretário de Estado de Sua Santidade, ao conhecimento dos Cardeais da Cúria, residentes em Roma, e dos Cardeais estrangeiros.

O Cardeal Rampolla é membro da Congregação dos negócios eclesiásticos extraordinários, mas, segundo me consta, não assistiu às sessões em que se tratou da *exclusiva*.

Estou persuadido de que os Núncios Apostólicos terão sido informados da Pontifícia resolução, sem todavia receberem instruções para a levarem ao conhecimento dos respectivos governos.

Se pois, no futuro Conclave, cuja época Deus afaste por largos anos, alguma das Potências privilegiadas quizer exercer o direito da *exclusiva*, de certo encontrará nisso grande dificuldade e, provavelmente, impossibilidade».

Pio IX já tinha promulgado em 1877 uma Constituição análoga, mas, como comentava um jornal da época <sup>(106)</sup>, desta vez o

---

(105) Arq. M. N. E.

(106) *L'Italie*, de Roma, 14 de Dezembro de 1904.

Pontífice Pio X não se limitava a declarar sem efeito para o futuro o uso do veto, mas ameaçava com penas canônicas de muita gravidade os Cardeais que aceitassem encargo dos seus governos para o exercício da *exclusiva*.

Assim terminava um velho uso dos Estados católicos.

*EDUARDO BRAZÃO*